EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 147/2026

Sequência do processo no SAAE: Processo 163 – Edital 52/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Valor Global
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada Semi-Integrada (art. 46, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)
MODO DE DISPUTA: Aberto
RITO PROCEDIMENTAL: Com Inversão de Fases (art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021)
PLATAFORMA ELETRÔNICA: Licitar Digital – https://licitar.digital

Evento Operacional	Data	Horário / Informação Complementar
Início do recebimento de propostas e habilitação	16/11/2026	A partir da publicação do Edital
Fim do recebimento de propostas e habilitação	14/01/2027	Até às 08h29min (horário de Brasília)
Abertura da Sessão Pública Eletrônica	14/01/2027	Às 08h30min (horário de Brasília)
Garantia de Proposta (Credenciamento)	Até a abertura	1% do valor estimado (R$ 92.216,31)
Endereço Eletrônico da Sessão	Plataforma Licitar Digital – https://licitar.digital	

O Município de Itaúna, através do Acordo de Cooperação Técnica com o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, torna público a todos os interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, sob a FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento por **MENOR VALOR GLOBAL**, sob o regime de **EMPREITADA SEMI-INTEGRADA**, processada na plataforma *Licitar Digital*, regendo-se integralmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 8.988/2025, pelo Decreto Municipal nº 9.057/2025 e pelas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada de engenharia para a **RECONSTRUÇÃO DOS EMISSÁRIOS DE ESGOTO** danificados no Município de Itaúna/MG, estruturada em 5 (cinco) trechos de intervenção, sob o regime de **empreitada semi-integrada** conceituada no inciso XXXIII do art. 6º e modelo executivo previsto no inciso VI do art. 46 ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 – LLC, compreendendo a elaboração e o desenvolvimento dos projetos executivos, a execução integral das obras civis de infraestrutura sanitária e a elaboração e entrega final do projeto *as built* cadastral.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR VALOR GLOBAL**, considerando o valor ofertado para a totalidade do empreendimento.

1.3. O regime de execução contratual será o de **EMPREITADA SEMI-INTEGRADA**, no qual a CONTRATADA assume a responsabilidade técnica e material pelo desenvolvimento integral dos projetos executivos a partir do Projeto Básico fornecido pela Administração, pela realização das obras e serviços de engenharia e pela elaboração do cadastro técnico final "*as built*".

1.4. O objeto compreende intervenções nos seguintes trechos georreferenciados e dimensionados:

Trecho	Localização / Descrição	Extensão aproximada
Trecho 01	Fundos do Grêmio de Santanense até a Rua Martim Francisco, margem do Córrego dos Capotos, Bairro Santanense	356,80 metros
Trecho 02	Avenida Sanitária do Córrego dos Capotos, iniciando na Rua Albino Santos (Bairro Garcias) até a confluência com a Rua Artur Quites Júnior (Bairro Itaunense)	2.415,95 metros
Trecho 03	Avenida São João, composto por 2 (dois) segmentos funcionais distintos	362,10 metros

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

Trecho 04	Córrego dos Capotos, confluência com o Rio São João, nas imediações da Fábrica de Tecidos Santanense (Bacias D-E)	300 metros
Trecho 05	Avenida Walter Mendes Nogueira, no segmento compreendido entre a Rua Maria José Amaral e a Avenida São João	519,75 metros

1.5. O escopo técnico abrange, sem prejuízo de outras atividades correlatas descritas no ANEXO I - Termo de Referência a elaboração de projetos executivos com levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, sondagens, dimensionamento estrutural e geotécnico; mobilização e desmobilização de canteiro; demolição e remoção de pavimentos e estruturas colapsadas; escavação de valas mecânica e manual; execução de escoramento contínuo e descontínuo; rebaixamento de lençol freático; assentamento de tubulações em PVC Ocre com parede reforçada, PEAD e Ferro Fundido Dúctil; execução e recomposição de poços de visita – PVs e caixas de passagem; contenções de encostas e margens em gabiões e concreto armado; reaterro compactado e controlado; recomposição de pavimentação asfáltica em CBUQ e calçamento poliédrico; desobstrução e limpeza pesada de galerias; implantação e operação contínua de sistema de desvio provisório e bombeamento "*by-pass*" de efluentes com uso de obturadores/bloqueadores infláveis; monitoramento de corpos hídricos; e elaboração do projeto cadastral *as built*.

1.6. O valor global máximo estimado pela Administração para a presente contratação é de R$ 9.221.631,50 (nove milhões, duzentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), fixado com base no orçamento de referência que integra o processo, decomposto nos seguintes montantes:

Componente do Escopo	Percentual Incidente	Valor Estimado de Referência
Obras Civis, Serviços de Engenharia e Instalações Sanitárias	97,70%	R$ 9.009.635,80
Elaboração dos Projetos Executivos e	2,30%	R$ 211.995,70

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

Projeto *As Built*		
Valor Total Global Estimado da Contratação	**100,00%**	**R$ 9.221.631,50**

1.7. O prazo total de execução do objeto será de 22 (vinte e dois) meses corridos, contados a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço, estruturado em 2 (dois) marcos operacionais interligados:

1.7.1. Marco 1 (Projetos Executivos): prazo de até 60 (sessenta) dias corridos (2 meses), contados da emissão da Ordem de Serviço de Projetos, para elaboração, apresentação e aprovação dos projetos executivos dos 5 (cinco) trechos junto à Fiscalização do SAAE;

1.7.2. Marco 2 (Obras Civis e *As Built*): prazo de até 20 (vinte) meses corridos, contados a partir da aprovação dos projetos executivos e da emissão da Ordem de Serviço de Obra individualizada para cada trecho.

1.8. O prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses corridos, admitida a prorrogação nos termos dos artigos 106, 107 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, regularmente estabelecidas no País, devidamente cadastradas e credenciadas no sistema eletrônico *Licitar Digital* acessível em: https://licitar.digital.

2.2. Não será admitida a participação nesta licitação de empresas que se enquadrem em quaisquer das seguintes situações:

2.2.1. Que se encontrem suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal de Itaúna/MG, nos termos do art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.3. Que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação judicial por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, ou por condenação decorrente de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013;

2.2.4. Empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial sem plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.5. Empresa isolada ou consórcio que possua em seu quadro societário, diretoria ou gerência agente público, servidor, dirigente ou empregado público vinculado ao Município de Itaúna, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau nos termos do art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.6. Que tenham participado da elaboração do Estudo Técnico Preliminar ou do Projeto Básico como autoras ou colaboradoras, ou empresas das quais estes participem como sócios, administradores ou responsáveis técnicos, a teor dos incisos I e II do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.7. Empresas estrangeiras que não funcionem no País e não tenham representação legal com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e Organizações Não Governamentais (ONGs), atuando nessa condição;

2.2.9. Licitantes que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Agente de Contratação, membro da Equipe de Apoio ou fiscal/gestor de contrato do SAAE;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

2.2.10. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si no mesmo certame;

2.2.11. Empresas reunidas em **consórcio**, de qualquer espécie.

2.2.11.1. Da Vedação à Participação de Consórcios: Fica expressamente vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio no presente certame, nos termos do art. 15 e do art. 18, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021. A vedação fundamenta-se na natureza executiva de engenharia sanitária do objeto, de baixa a média complexidade tecnológica, cuja dispersão em consórcio geraria fragmentação de responsabilidades no sistema interligado de esgotamento e desnecessária sobrecarga administrativa, restando comprovada no ETP e no item 2.12 do Termo de Referência a existência de ampla competitividade individual no mercado.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

3.1. O presente procedimento licitatório adotará formalmente o rito procedimental com INVERSÃO DE FASES, nos termos expressamente autorizados pelo art. 17, § 1º, da Lei Federa nº 14.133/2021, com base nas justificativas apresentadas no item 10.1.1 do Termo de Referência com a fase de habilitação antecedendo a fase de julgamento das propostas financeiras

3.2. Os licitantes deverão encaminhar concomitantemente, por meio exclusivo da plataforma *Licitar Digital*, até a data e horário limites fixados no preâmbulo para abertura da sessão pública:

3.2.1. A Proposta de Preço eletrônica, com a indicação do valor global ofertado;

3.2.2. A totalidade dos Documentos de Habilitação estão detalhadas no item 7 deste Edital.

3.3. DA GARANTIA DE PROPOSTA:

3.3.1. Como condição prévia e obrigatória de participação no certame, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida de todos os licitantes a comprovação de prestação de Garantia de Proposta no valor correspondente a

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

1% (um por cento) do valor total estimado da contratação, equivalente a R$ 92.216,31).

3.3.2. A comprovação do recolhimento ou da contratação da garantia de proposta deverá ser apresentada pelo licitante no momento do seu credenciamento e inserção dos dados na plataforma *Licitar Digital*, configurando requisito de pré-habilitação para a participação na sessão pública.

3.3.3. A garantia de proposta não integra o rol de documentos da fase de habilitação, constituindo pressuposto operacional autônomo devendo ser juntada no momento de credenciamento, sendo requisito indispensável de validade da participação do presente certame.

3.3.4. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 a saber:

3.3.4.1. Caução em dinheiro: mediante depósito bancário identificado em conta corrente vinculada do SAAE de Itaúna/MG;

3.3.4.2. Seguro-garantia: emitido por sociedade seguradora devidamente autorizada pela SUSEP, acompanhado de certidão de regularidade da seguradora, sem previsão de franquia em prejuízo da Administração; e

3.3.4.3. Fiança bancária: emitida por instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

3.3.5. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

3.3.6. A garantia de proposta terá prazo mínimo de vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública da licitação, devendo ser prorrogada caso o certame ultrapasse tal interregno.

3.3.7. A garantia de proposta será integralmente devolvida ou liberada aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato com a licitante vencedora ou após a revogação/anulação do certame, e será executada em favor do SAAE na hipótese de o licitante desistir injustificadamente de sua proposta,

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

recusar-se a assinar o contrato ou deixar de apresentar a garantia de execução contratual.

3.4. Todas as cotações, planilhas e lances formulados deverão ser expressos em moeda corrente nacional Real (R$), com apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O preenchimento da Proposta de Preço no sistema eletrônico *Licitar Digital* exigirá a declaração dos seguintes elementos obrigatórios:

4.1.1. Valor global ofertado para a totalidade do objeto, em algarismos e por extenso;

4.1.2. Descrição detalhada do objeto, declarando expressa conformidade com os projetos, memoriais e especificações técnicas do ANEXO I – Termo de Referência;

4.1.3. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de abertura da sessão pública.

4.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sujeitando-se o licitante às cominações legais cabíveis em caso de descumprimento.

4.3. No valor global ofertado deverão estar rigorosamente incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e integral execução do objeto, compreendendo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, despesas administrativas, lucros, tributos diretos e indiretos (ISSQN, PIS, COFINS, CPRB/INSS), encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, despesas de mobilização e desmobilização de canteiro, execução de *by-pass*, e o custo integral para elaboração e aprovação dos projetos executivos e elaboração do *as built*.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. No dia e horário indicados no preâmbulo, o Agente de Contratação dará início à Sessão Pública da Concorrência Eletrônica no portal *Licitar Digital*.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

5.2. O modo de disputa adotado será o ABERTO, nos termos do inciso I do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A etapa de envio de lances na sessão pública terá a duração inicial de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de disputa.

5.4. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que forem ofertados lances nesse período de prorrogação, encerrando-se a disputa quando não houver nova oferta.

5.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá sobre o valor global, será de R$ 1,00 (um real).

5.6. O licitante poderá solicitar ao Agente de Contratação a exclusão de seu último lance registrado, no prazo máximo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema eletrônico, exclusivamente na hipótese de erro manifesto e evidente de digitação.

5.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema apurará a classificação provisória das ofertas, ordenando-as em ordem crescente de valor global.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de lances e promovidos os eventuais desempates, o Agente de Contratação convocará a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar para, no prazo de 4 (quatro) horas, encaminhar por meio do sistema *Licitar Digital* a sua Proposta de Preços Ajustada ao lance final vencedor.

6.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Agente de Contratação, por igual período, nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) Agente de Contratação, ou

b) de oficio, a critério do(a) Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da Proposta e dos documentos complementares**.**

6.2. A Proposta de Preços Ajustada deverá estar acompanhada dos seguintes documentos técnicos:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

6.2.1. Planilha Orçamentária discriminada por itens e trechos, com preços unitários e totais ajustados;

6.2.2. Planilhas de Composição Analítica de Custos Unitários de todos os itens de serviço da planilha orçamentária;

6.2.3. Detalhamento analítico da composição da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), observando os limites admitidos pela jurisprudência do TCU e pelo Termo de Referência;

6.2.4. Composição Analítica dos Encargos Sociais incidentes sobre a mão de obra horista e mensalista;

6.2.5. Cronograma físico-financeiro consolidado e compatibilizado com os 22 (vinte e dois) meses de execução.

6.3. Da Análise de Exequibilidade:

6.3.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores globais forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nessa hipótese, será concedida à licitante a oportunidade de demonstrar documentalmente a exequibilidade dos custos ofertados, através de notas fiscais, contratos de fornecimento ou declarações de fabricantes, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

6.4. DA GARANTIA ADICIONAL (art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.4.1. Se a proposta vencedora for classificada com valor global inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração – R$ 9.221.631,50 –, será exigida da licitante vencedora, para a assinatura do contrato, além da garantia de execução contratual ordinária de 5% (cinco por cento), a prestação de Garantia Adicional em valor igual à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta adjudicada.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

7.1. Tendo em vista a inversão de fases prevista no item **3.1** deste Edital, a documentação de habilitação de todos os licitantes inserida previamente no sistema *Licitar Digital* será analisada pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, exigindo-se o estrito atendimento dos requisitos abaixo discriminados.

7.2. Habilitação Jurídica

7.2.1. No caso de empresário individual:

7.2.1.1. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.2.2. Em se tratando de Sociedade Limitada ou Sociedade Anônima:

7.2.2.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição de seus atuais administradores.

7.2.3. Os documentos apresentados deverão comprovar que o ramo de atividade da pessoa jurídica é compatível e pertinente com o objeto licitado.

7.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias.

7.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

7.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

7.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS).

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

7.3.7. Declaração formal de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de que a licitante não emprega menores de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de não empregabilidade em qualquer tipo de trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz

7.4. Qualificação Econômico-Financeira

7.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando a boa situação econômico-financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes provisórios.

7.4.2. Comprovação de capacidade financeira mediante obtenção de índices contábeis de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC)iguais ou superiores a 1,00 (um), calculados pelas seguintes fórmulas:

$$ILG=\frac{(Ativo\ Circulante)+(Realizável\ a\ Longo\ Prazo)}{(Passivo\ Circulante)+(Exigível\ a\ Longo\ Prazo)}$$

$$ISG=\frac{(Ativo\ Circulante)}{(Passivo\ Circulante)}$$

$$ISG=\frac{(Ativo\ Circulante)}{(Passivo\ Circulante)+(Exigível\ a\ Longo\ Prazo)}$$

7.4.3. Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, correspondente a R$ 922.163,15, exigível caso o licitante apresente índice contábil inferior a 1,00 em qualquer das razões discriminadas no item **7.3.2**.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

7.4.3.1. Os índices econômicos descritos no item **7.3.2** deverão ser assinados em contundo pelo representante de licitante e por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos precisos termos do § 1º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.4. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão pública.

7.5. Qualificação Técnica

7.5.1. Capacidade Técnica Profissional

7.5.1.1. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do(s) Responsável(is) Técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

7.5.1.2. Indicação formal do Responsável Técnico pelo objeto, profissional detentor do acervo técnico exigido;

7.5.1.3. Comprovação de que o Responsável Técnico possui Certidão de Acervo Técnico (CAT) com Atestado de Responsabilidade Técnica, expedida pelo CREA ou CAU, que comprove a execução técnica pretérita de obras de esgotamento sanitário/abastecimento de água contemplando, no mínimo, 2 (dois) trechos distintos de redes interceptoras e/ou coletoras, com assentamento de tubos em PVC reforçado para redes de esgoto, reunidos em um único atestado;

7.5.1.4. Para a comprovação da capacidade técnico-profissional não se aplica exigência de quantitativo mínimo, em conformidade com a Súmula TCU nº 263;

7.5.1.5. Apresentação de Declaração de Compromisso nos termos do ANEXO V, firmada pelo licitante e pelo profissional indicado, assegurando que o detentor da CAT assumirá a responsabilidade técnica direta das obras;

7.5.1.6. A comprovação do vínculo profissional do Responsável Técnico com o licitante (sócio, diretor, empregado CLT ou prestador de serviços contratado) será exigida exclusivamente da licitante vencedora no momento da assinatura do contrato;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

7.5.1.7. É expressamente vedada a indicação do mesmo responsável técnico por mais de um licitante concorrente, sob pena de inabilitação dos envolvidos;

7.5.1.8. É vedado o aproveitamento da mesma Certidão de Acervo Técnico por mais de uma empresa licitante;

7.5.1.9. Não serão admitidos atestados que configurem autodeclaração técnica.

7.5.2. Capacidade Técnica Operacional

7.5.2.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU da sede da empresa licitante, em plena validade;

7.5.2.2. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA nos termos da Resolução CONFEA nº 1.137/2023 (ou certidão equivalente do CAU), comprovando que a empresa executou, a qualquer tempo, obras ou serviços de engenharia com as seguintes parcelas mínimas de relevância técnica:

Item de Maior Relevância e Valor Significativo	Quantitativo Mínimo Exigido (50%)	Regra de Comprovação
Assentamento de tubulação em PVC Ocre parede reforçada	1.658,00 metros	Atestado com CAO vinculada
Execução de reaterro compactado e controlado de valas	16.648,50 m³	Atestado com CAO vinculada
Execução de escoramento de valas (madeira ou metálico)	6.802,20 metros	Atestado com CAO vinculada
Trechos distintos de redes interceptoras/coletoras	Mínimo de 02 trechos distintos	Em atestado único

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

Elaboração de Projeto Executivo de Saneamento	Comprovação de elaboração	Atestado com ART/RRT de projeto

7.5.2.3. Vedação ao Somatório de Atestados:

7.5.2.3.1. Em face da magnitude física e da complexidade de gestão de frentes simultâneas em meio urbano consolidado e margem hídrica, não será admitido o somatório de atestados para o atingimento das parcelas mínimas operacionais, exigindo-se que cada exigência seja atendida em contrato único e contínuo, preservando-se a demonstração de capacidade logística e operacional integral da pessoa jurídica a teor do § 2º do art. 67da Lei Federal nº 14.133/2021 e Acórdão TCU nº 1.842/2013-Plenário.

7.6. Da Visita Técnica

7.6.1. A realização de visita técnica ao local das obras é facultativa.

7.6.2. Em optando a licitante em realizar a visita técnica esta deverá ser previamente agendada por meio do e-mail engenharia@saaeitauna.com.br ou telefone (37) 3249-5838 em dias úteis em horário das 7h às 16h, com visita técnica a ser realizada até o último dia útil que anteceder a abertura do certame.

7.6.3. Na hipótese de já ter agendamento de visita técnica por outro licitante a administração deverá marcar outro dia ou horário diferenciado, sendo proibidas, portanto, visitas conjuntas nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6.3.1. Se o licitante optar por não realizar a vistoria prévia deverá anexar à sua documentação de habilitação a Declaração de Responsabilidade em Substituição ao Atestado de Visita Técnica nos termos do ANEXO IV, declarando pleno conhecimento das condições locais, interferências urbanas e hídricas, não podendo alegar desconhecimento futuro para pleitear aditivos de valor.

8. DOS RECURSOS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, no prazo decadencial de 20 (vinte) minutos, por meio de campo próprio do sistema *Licitar Digital*.

8.2. O prazo para apresentação das razões recursais escritas será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata final de julgamento e habilitação.

8.3. Os demais licitantes ficarão intimados para apresentar contrarrazões no prazo comum de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo da recorrente.

8.4. O recurso terá efeito suspensivo quanto ao lote até a decisão final da autoridade superior competente.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Cometerá infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que praticar quaisquer dos atos tipificados em lei, sujeitando-se às seguintes sanções administrativas do art. 156:

9.1.1. Advertência formal por escrito;

9.1.2. Multa moratória ou compensatória;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Itaúna/MG pelo prazo de até 3 (três) anos;

9.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2. Tabela de Graus de Multa:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA:
01	Multa de 1% sobre o valor total da proposta vencedora, por dia de atraso, até o limite de 05 (cinco) dias;
02	Multa de 3% sobre o valor total da proposta entregue;
03	Multa de 5% sobre o valor total da proposta vencedora;
04	Multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

9.3. Tabela de Infrações e Aplicação dos Graus:

INFRAÇÃO:		
	DESCRIÇÃO	**GRAU**
a)	Atrasar, injustificadamente, para entregar o objeto, dentro do prazo estipulado no item 5.1.3, deste Termo de Referência;	01
b)	Deixar de prestar os esclarecimentos solicitados pela Autarquia, por Período superior a 02 (dois) dias úteis, contados após o recebimento do e-mail ou documento formal;	02
c)	Recusar-se a substituir qualquer equipamento rejeitado, caracterizando-se a recusa em caso da correção ou substituição não se efetivar dentro do período estabelecido no item 5.1.4.1, deste Termo de Referência;	03
d)	Descumprir quaisquer obrigações resultantes desta contratação, aplicadas em dobro em caso de reincidência;	03
e)	Inexecução total da contratação, nos casos de desistência da prestação dos serviços ofertados;	04
f)	Fraude fiscal, apresentação de documento falso, emissão de declaração falsa e comportamento inidôneo;	04
g)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/ 2013.	04

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres do SAAE no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação regular, incidindo juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês caso não liquidada no vencimento.

9.5. Não serão aplicadas sanções quando o descumprimento decorrer de motivo de força maior, caso fortuito, greve geral devidamente comprovada ou ordem expressa e escrita emanada da Fiscalização do SAAE.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente pelo sistema *Licitar Digital*.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado sob a sistemática de MEDIÇÃO MENSAL sobre o preço global contratado, vinculada à efetiva execução física das etapas e trechos atestados pela Fiscalização do SAAE.

11.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da atestação definitiva da respectiva medição mensal e da entrega integral da documentação fiscal e previdenciária pela CONTRATADA.

11.3. O pagamento será operacionalizado exclusivamente por meio de crédito em conta corrente bancária de titularidade da pessoa jurídica contratada.

11.4. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias devidas na fonte (ISSQN, INSS e IRRF), em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023 e Decreto Municipal nº 8.199/2023.

11.5. Pagamento dos Projetos Executivos:

11.5.1. A parcela correspondente à elaboração dos projetos executivos (2,30% do valor global) será liquidada e paga de forma individualizada, mediante a apresentação, análise técnica e aprovação formal de cada projeto executivo por trecho pela Engenharia do SAAE.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços contratuais permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento estimado pela Administração.

12.2. Ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços unitários e globais serão reajustados pela aplicação da variação acumulada do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), apurado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), nos termos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

do art. 25, § 7º, e art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se a fórmula paramétrica:

$$R = V \times \frac{(i - i^{o})}{i^{o}}$$

Onde:

R é o valor do reajuste

V é o valor da medição a preços iniciais;

i é o índice INCC vigente no mês de referência da medição;

i^{o} é o índice INCC da data-base do orçamento estimado.

12.3. O reajuste será formalizado por meio de termo aditivo contratual.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Obrigações da Licitante Vencedora (Contratada)

13.1.1. Executar as obras e serviços com rigorosa observância aos projetos básicos, projetos executivos aprovados, especificações técnicas, normas da ABNT e determinações da Fiscalização;

13.1.2. Elaborar, assinar e submeter à aprovação do SAAE os Projetos Executivos dos 5 (cinco) trechos no prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias corridos;

13.1.3. Providenciar a emissão e quitação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou RRTs de projeto e execução junto ao CREA/CAU antes do início de qualquer atividade de campo;

13.1.4. Fornecer, ao término das obras, o projeto cadastral final (*as built*) georreferenciado e aprovado;

13.1.5. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) a seus colaboradores, zelando pelas normas regulamentadoras de segurança do trabalho (NR-18, NR-33 e NR-35);

13.1.6. Implantar e manter sinalização viária diurna e noturna refletiva e controle de tráfego, conforme exigências do órgão de trânsito municipal;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

13.1.7. Instalar, operar e manter ininterruptamente os dispositivos de bombeamento e desvio provisório de efluentes "*by-pass"* com o uso de obturadores/bloqueadores infláveis em linha, evitando qualquer contaminação do solo ou lançamento de esgoto bruto nos cursos d'água;

13.1.8. Realizar o monitoramento visual e analítico das margens dos cursos d'água (Córrego dos Capotos e Rio São João);

13.1.9. Gerenciar a destinação final de resíduos inertes e bota-fora em locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental;

13.1.10. Recompor imediatamente todas as pavimentações asfálticas, calçamentos, sarjetas e passeios danificados pela abertura de valas;

13.1.11. Manter Diário de Obra diariamente preenchido e atualizado no canteiro de obras, registrando ocorrências, contingências e efetivo;

13.1.12. Apresentar, conjuntamente com os Boletins de Medição, relatório fotográfico detalhado do avanço físico;

13.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica exigidas na habilitação;

13.1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo SAAE, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.2. Obrigações do SAAE de Itaúna/MG

13.2.1. Disponibilizar à Contratada todos os elementos técnicos, cadastros e peças gráficas que compõem o Projeto Básico da contratação;

13.2.2. Designar formalmente o Gestor do Contrato e a Comissão de Fiscalização Técnica, nos termos do Decreto Municipal nº 9.057/2025;

13.2.3. Analisar e emitir parecer conclusivo sobre os Projetos Executivos apresentados pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do protocolo;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

13.2.4. Expedir as Ordens de Serviço parciais e específicas para cada um dos trechos liberados;

13.2.5. Realizar o acompanhamento sistemático, vistorias de campo, medições físicas mensais e emitir o atesto de execução dos serviços;

13.2.6. Efetuar o pagamento das faturas aprovadas no prazo estipulado na Seção 11;

13.2.7. Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais verificados.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos orçamentários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna/MG, sob a seguinte classificação orçamentária: Dotação: 01.003.001.17.512.0072.1857.44.90.51.00.00

14.2. Por se tratar de despesa de natureza plurianual, abrangendo os exercícios financeiros de 2026, 2027 e 2028, os créditos orçamentários necessários para fazer face às despesas dos exercícios subsequentes serão consignados nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) e no Plano Plurianual (PPA), em estrita observância ao art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 LRF e ao art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que concerne ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão do presente certame e do contrato subsequente.

15.2. A CONTRATADA utilizará os dados pessoais coletados ou recebidos unicamente para as finalidades vinculadas à execução do objeto, vedado o compartilhamento ou tratamento incompatível.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

15.3. A CONTRATADA deverá notificar o SAAE de Itaúna/MG no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança com dados pessoais que possa acarretar risco aos titulares.

15.4. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por quaisquer danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes do descumprimento culposo ou doloso da legislação de proteção de dados.

16. DO COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE

16.1. Os licitantes e a futura CONTRATADA obrigam-se a observar os mais elevados padrões éticos durante o processo licitatório e toda a execução do contrato, vedando-se a prática de:

16.1.1. Prática corrupta:

16.1.1.1. oferecer, dar, receber ou solicitar qualquer vantagem indevida a agente público;

16.1.2. Prática fraudulenta:

16.1.2.1. falsificar, omitir ou deturpar fatos para influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;

16.1.3. Prática colusiva:

16.1.3.1. combinar propostas ou concertar ações para frustrar a competitividade do certame;

16.1.4. Prática coercitiva:

16.1.4.1. causar dano ou ameaçar causar dano a pessoas para influenciar sua participação;

16.1.5. Prática obstrutiva:

16.1.5.1. destruir, ocultar ou alterar documentos necessários à apuração de atos ilícitos.

16.2. A verificação de qualquer prática vedada ensejará a desclassificação da proposta, a rescisão unilateral do contrato e a instauração do Processo

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

Administrativo de Responsabilização nos moldes da Lei nº 12.846/2013 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA GARANTIA DO CONTRATO

17.1. A licitante vencedora deverá prestar Garantia de Execução Contratual no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato com fundamento no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A garantia contratual poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

17.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal;

17.2.2. Seguro-garantia, emitido por entidade legalmente habilitada pela SUSEP;

17.2.3. Fiança bancária emitida por banco comercial autorizado pelo BACEN.

17.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17.3. O prazo para comprovação da garantia de execução será de até 30 (trinta) dias após a homologação do certame para a modalidade Seguro-Garantia, e de até 10 (dez) dias úteis para as demais modalidades, condicionando a assinatura do instrumento contratual.

17.4. A garantia de execução contratual deverá manter vigência por 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato, assegurando a cobertura de eventuais pendências do recebimento definitivo da obra.

17.5. Na hipótese de a proposta vencedora ser inferior a 85% do valor estimado, a CONTRATADA deverá prestar concomitantemente a Garantia Adicional prevista no item 6.4 deste Edital.

17.6. A garantia será liberada ou restituída pelo SAAE após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da totalidade das obras e serviços, desde que comprovado o adimplemento integral de todas as obrigações contratuais, tributárias e trabalhistas.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

18.1. É expressamente vedada a subcontratação do núcleo essencial do objeto. Admite-se a subcontratação parcial e excepcional de serviços especializados, limitando-se ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, condicionada à prévia e expressa aprovação da Fiscalização do SAAE, mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA conforme item 2.11 do Termo de Referência.

18.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração de propostas ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

18.3. A autoridade competente do SAAE poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18.4. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus Anexos, prevalecerão os termos deste Edital.

18.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e da execução contratual que não puderem ser solucionadas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. RELAÇÃO DE ANEXOS

19.1. Integram o presente Edital, como se nele estivessem integralmente transcritos, os seguintes Anexos:

19.1.1. **ANEXO I** – Termo de Referência e Diretrizes Técnicas do Projeto Básico;

19.1.2. **ANEXO II** – Modelo de Proposta Comercial Ajustada;

19.1.3. **ANEXO III** – Minuta do Contrato Administrativo (com a Matriz de Riscos ampliada — 22 riscos, R01 a R22 — como Cláusula Obrigatória, nos termos do art. 6º, XXVII, e art. 103 da Lei nº 14.133/2021);

19.1.4. **ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Responsabilidade em Substituição ao Atestado de Visita Técnica;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

19.1.5. **ANEXO V** – Modelo de Declaração de Compromisso do Responsável Técnico;

19.1.6. **ANEXO VI** – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento e Pessoal Técnico;

19.1.7. **ANEXO VII** – Modelo de Declaração Conjunta (Cumprimento do art. 7º, XXXIII, CF, inexistência de fatos impeditivos, reserva de vagas PCD e não utilização de trabalho degradante);

19.1.8. **ANEXO VIII** – Documentação Técnica Complementar (Planilhas Orçamentárias, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Especificações e Relatório Fotográfico);

19.1.9. **ANEXO IX** – Matriz de Riscos da Contratação (Versão Ampliada — 22 riscos, R01 a R22).

19.1.10. Constituem Apêndices deste Edital o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Cooperação Técnica.

Itaúna, 13 de novembro de 2026

NILZON BORGES FERREIRA
Diretor Geral do Serviço Autônomo

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a contratação de empresa especializada de engenharia para a reconstrução dos emissários de esgoto danificados no Município de Itaúna/MG, sob o regime de empreitada semi-integrada (art. 46, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021), em decorrência de fortes precipitações pluviométricas e enchentes, bem como da dinâmica de desassoreamento dos corpos hídricos municipais (Ribeirão dos Capotos, Ribeirão Ponte Quebrada e Rio São João).

1.2. A reconstrução será executada em 5 (cinco) trechos prioritários definidos pelo setor de engenharia do SAAE, os quais poderão ser iniciados de forma simultânea ou não, conforme a conveniência operacional, a liberação dos projetos executivos e o planejamento integrado das frentes de trabalho, a saber:

1.2.1. **Trecho 01:** Fundos do Grêmio de Santanense até a Rua Martim Francisco, no Córrego dos Capotos (Bairro Santanense), com extensão aproximada de 356,80 metros;

1.2.2. **Trecho 02:** Avenida Sanitária do Córrego dos Capotos, da Rua Albino Santos (Bairro Garcias) até a Rua Artur Quites Júnior (Bairro Itaunense), com extensão aproximada de 2.415,95 metros;

1.2.3. **Trecho 03:** Avenida São João, entre a Avenida Dona Cota e a Rua Eponina Gomide (Centro), com extensão de 166,30 metros, e Avenida São João esquina com Rua Silva Jardim, com extensão de 195,80 metros, totalizando 362,10 metros;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

1.2.4. Trecho 04: Córrego dos Capotos, na confluência com o Rio São João, Fábrica de Santanense (Bacias D-E), com extensão aproximada de 300,00 metros; e

1.2.5. Trecho 05: Avenida Walter Mendes Nogueira, entre a Rua Maria José Amaral e a Avenida São João, com extensão aproximada de 519,75 metros.

2. SÍNTESE DAS CONDIÇÕES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO:

2.1. Trata-se de obra de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, em sua forma eletrônica, apresentando-se em conformidade com o disposto no inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A caracterização como obra comum de engenharia decorre do fato de que os métodos construtivos, materiais, equipamentos e técnicas a serem empregados são amplamente conhecidos e padronizados no mercado da construção civil, não exigindo desenvolvimento tecnológico específico ou soluções personalizadas de alta complexidade. Ademais, os projetos que embasam a contratação foram elaborados de forma detalhada e compatibilizada, permitindo que a execução seja realizada por empresas que possuam capacidade técnica regularmente exigida para obras dessa natureza, sem a necessidade de requisitos extraordinários ou especializados além daqueles já previstos nas normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

2.3. A objetividade das especificações técnicas e a padronização dos serviços garantem que os licitantes possam elaborar suas propostas de forma clara e comparável, reduzindo riscos de subjetividade no julgamento e contribuindo para a transparência do processo licitatório. Dessa forma, resta evidenciado que a contratação atende aos requisitos legais para sua classificação como serviço comum de engenharia, sendo adequada à adoção de procedimentos licitatórios que privilegiem a competitividade e a obtenção do melhor resultado para a

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

Administração Pública, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as boas práticas de planejamento e gestão das contratações públicas.

2.4. <u>Do Regime de Execução — Empreitada Semi-Integrada</u>

2.4.1. O art. 46, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 define a contratação semi-integrada como o regime em que a Administração contrata a execução da obra ou do serviço de engenharia sob regime de empreitada por preço global, compreendendo a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo — executivo, os elementos de obra, os serviços e o fornecimento de materiais —, cabendo ao contratado a responsabilidade técnica e financeira pela elaboração do projeto executivo, nos termos do art. 6º, inciso XXVII, da mesma Lei.

2.4.2. A presente contratação tem por objeto a reconstrução dos emissários de esgoto do Município de Itaúna/MG, em 5 (cinco) trechos, em decorrência de fortes chuvas, enchentes e da ação de desassoreamento dos corpos hídricos (Ribeirão dos Capotos, Ribeirão Ponte Quebrada e Rio São João). Verificou-se, no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, a inexistência de projetos executivos elaborados pela Administração para a totalidade das intervenções, existindo apenas o projeto básico e os levantamentos técnicos e topográficos disponíveis.

2.4.3. É exatamente essa circunstância, a ausência de projeto executivo prévio, que torna a empreitada semi-integrada a solução mais adequada, pelas razões a seguir:

2.4.3.1. Nos regimes de empreitada por preço unitário (art. 46, I) e por preço global (art. 46, II), o projeto executivo é previamente elaborado pela Administração, que o fornece aos licitantes. No caso em tela, a Administração não dispõe de projetos executivos, o que tornaria esses regimes inadequados, transferindo à Administração o risco de incompletude, inadequação ou omissão do projeto e

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

elevando a probabilidade de aditivos contratuais. Na semi-integrada, o projeto executivo é elaborado e desenvolvido pelo próprio contratado, a partir do projeto básico fornecido pela Administração, o que se amolda perfeitamente à realidade fática da contratação.

2.4.3.2. No regime semi-integrado, os riscos decorrentes da elaboração e do desenvolvimento do projeto executivo são alocados ao contratado, mediante matriz de riscos obrigatória, nos termos do art. 6º, inciso XXVII, e do art. 103 da Lei nº 14.133/2021. Isso assegura que o contratado, responsável pela concepção executiva, responda pelas decisões técnicas de engenharia (nivelamento, declividade, estanqueidade, escoramento de valas, reaterro compactado e compatibilidade das interligações), reduzindo o risco de aditivos decorrentes de falhas de projeto e conferindo maior previsibilidade e segurança à contratação,

2.4.3.3. A semi-integrada concentra em um único contratado a responsabilidade pela elaboração do projeto executivo e pela execução da obra, garantindo coerência entre a concepção e a execução. Isso é especialmente relevante no caso dos 5 (cinco) trechos, que configuram um sistema único e integrado de esgotamento sanitário, hidraulicamente interligado: a unidade de responsabilidade assegura a compatibilidade entre os trechos, com o projeto básico e com as interligações existentes, eliminando riscos de incompatibilidade de cotas, desníveis de poços de visita e materiais nas conexões.

2.4.3.4. No regime adotado, a execução da obra de cada trecho fica condicionada à aprovação prévia do respectivo projeto executivo pela Administração, que disporá de prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos para análise e aprovação. Esse mecanismo assegura que a Administração mantenha o

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

controle técnico sobre a concepção executiva, sem transferir ao contratado a prerrogativa de definir unilateralmente as soluções, preservando o interesse público e a conformidade com o projeto básico,

2.4.3.5. No regime semi-integrado, o pagamento se dá por medições de etapas e trechos executados, sobre preço global, o que se alinha à estrutura da contratação, organizada em 5 (cinco) trechos com Ordens de Serviço individualizadas, e ao cronograma físico-financeiro de 22 (vinte e dois) meses,

2.4.3.6. Ao alocar ao contratado os riscos de projeto e de quantitativos (após a aprovação do projeto executivo de cada trecho), a semi-integrada reduz a probabilidade de aditivos de valor, conferindo maior previsibilidade orçamentária e segurança à Administração, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento (art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021),

2.4.3.7. A exigência de que a licitante comprove capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, incluindo a elaboração de projeto executivo de sistema de esgotamento sanitário, é coerente com o regime semi-integrado, que demanda do contratado capacidade técnica para desenvolver o projeto executivo, além de executar a obra.

2.4.3.8. Diante da inexistência de projetos executivos, da natureza integrada do sistema de esgotamento sanitário, da necessidade de adequada alocação de riscos ao contratado e do controle da Administração mediante aprovação prévia dos projetos executivos por trecho, conclui-se que a empreitada semi-integrada (art. 46, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021) é o regime de execução mais adequado, tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a presente contratação, sendo adotado com julgamento pelo menor valor global

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

e com a formalização da matriz de riscos como cláusula obrigatória do contrato.

2.5. <u>Do Critério de julgamento – Menor valor global</u>:

2.5.1. O art. 33 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o julgamento das propostas será realizado de acordo com os critérios de menor preço, maior desconto, melhor técnica ou técnica e preço, maior lance, maior retorno econômico ou melhor combinação destes (art. 33, I a VI). O critério do menor preço é a regra geral das licitações, aplicando-se, por expressa determinação legal, às obras e serviços de engenharia, salvo quando se verificar a necessidade de critérios qualitativos de maior complexidade.

2.5.2. No presente caso, adota-se o menor valor global, que consiste no julgamento da proposta considerando o preço global ofertado para a totalidade do objeto, sendo o critério mais adequado ao regime de empreitada semi-integrada adotado, pelas razões a seguir.

2.5.3. O objeto da contratação é a reconstrução dos emissários de esgoto em 5 (cinco) trechos, sob o regime de empreitada semi-integrada, no qual a contratada elabora e desenvolve os projetos executivos e executa as obras civis. O julgamento pelo menor valor global mostra-se o critério mais adequado considerando as características do objeto, a forma de remuneração e a estrutura da contratação:

2.5.3.1. O objeto apresenta baixa complexidade de projeto: os traçados dos 5 (cinco) trechos já estão definidos pela engenharia do SAAE, com materiais padronizados (tubos em PVC Ocre, PEAD e ferro fundido) e soluções construtivas consolidadas no mercado de saneamento. Não se trata de obra de alta complexidade técnica que exija avaliação qualitativa das propostas, o que afasta a necessidade dos critérios de melhor técnica ou técnica e preço;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

2.5.3.2. O custo da contratação concentra-se majoritariamente em aquisição de tubos e movimentação de terra (escavação, assentamento e enterramento), serviços de natureza padronizada e amplamente difundida no mercado, cuja qualidade é assegurada pela conformidade com normas técnicas (ABNT) e pela fiscalização da Administração, e não pela distinção qualitativa entre propostas;

2.5.3.3. No regime semi-integrado, a elaboração do projeto executivo integra o objeto, mas, no caso em tela, o valor dos projetos executivos e do *as built* (2,30% sobre o valor total da obra, totalizando R$ 211.995,70) não configura parcela relevante do valor total da contratação (R$ 9.221.631,50), nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, não justificando a adoção do critério técnica e preço;

2.5.3.4. O menor valor global é plenamente compatível com a forma de remuneração adotada, pagamento por medições de etapas/trechos sobre preço global, assegurando que o preço ofertado cubra a integralidade do objeto (projetos executivos, obra e as built), sem variações decorrentes de quantitativos, uma vez que, após a aprovação do projeto executivo de cada trecho, as variações de quantitativo são absorvidas pela contratada,

2.5.3.5. O critério do menor valor global é aplicado após a habilitação (inversão de fases), assegurando que apenas empresas tecnicamente habilitadas tenham suas propostas julgadas. Ademais, as propostas são submetidas à verificação de exequibilidade (art. 59 da Lei nº 14.133/2021), sendo desclassificadas as inexequíveis, e a proposta ajustada da vencedora é acompanhada das composições de preços unitários, do BDI e dos encargos sociais, garantindo a higidez do preço ofertado.

2.5.3.6. Diante da baixa complexidade de projeto, da padronização dos serviços e materiais, da não configuração do projeto executivo como parcela relevante, da adequada alocação de riscos ao contratado e da necessidade de ampla

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

competitividade e economicidade, conclui-se que o critério de julgamento pelo menor valor global é o mais adequado, tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a presente contratação, sendo aplicado após a habilitação (inversão de fases), com verificação de exequibilidade e exigência das composições de preços na proposta ajustada.

2.6. **Prazo de execução:** 22 (vinte e dois) meses corridos, distribuídos em 2 (dois) meses para elaboração e aprovação dos projetos executivos e 20 (vinte) meses para a execução das obras civis;

2.7. **Prazo de vigência contratual:** 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

2.8. **Da Forma de Pagamento — Medição Mensal sobre Preço Global:**

2.8.1. O art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 exige que o contrato preveja o prazo de pagamento, e o art. 141 da mesma Lei estabelece que o pagamento será efetuado após o atesto da execução, observada a ordem cronológica das obrigações. No regime de empreitada semi-integrada o pagamento se dá por medições de etapas e trechos efetivamente executados, sobre o preço global, que define o preço global como o preço ofertado para a totalidade do objeto.

2.8.2. O objeto da contratação é a reconstrução dos emissários de esgoto em 5 (cinco) trechos, sob o regime semi-integrado, com elaboração dos projetos executivos e execução das obras civis, estruturado em cronograma físico-financeiro de 22 (vinte e dois) meses. A forma de pagamento mensal, por medição física das etapas e trechos executados sobre o preço global, mostra-se a mais adequada.

2.8.2.1. regime adotado, a contratada é remunerada pelo preço global ofertado, que abrange a integralidade do objeto (projetos executivos, obra e as built). O pagamento por medições de etapas e trechos executados sobre esse preço global assegura que a remuneração reflita a efetiva execução física do objeto,

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

evitando pagamentos antecipados ou desvinculados da obra realizada, em consonância com o princípio da legalidade e da boa gestão dos recursos públicos;

2.8.2.2. A contratação está organizada em 5 (cinco) trechos, com emissão de Ordem de Serviço individualizada por trecho, condicionada à aprovação prévia do respectivo projeto executivo. A medição mensal por etapas e trechos executados permite o acompanhamento físico-financeiro individualizado de cada frente de trabalho, assegurando que o pagamento corresponda exatamente às etapas concluídas e aprovadas pela fiscalização;

2.8.2.3. A medição mensal, realizada pela fiscalização, verifica a conformidade da execução com os projetos executivos aprovados, as especificações técnicas e o cronograma físico-financeiro. Somente os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados são liberados para pagamento, o que confere segurança à Administração, evitando o pagamento de serviços defeituosos, incompletos ou em desacordo com as normas de engenharia;

2.8.2.4. A medição mensal sobre o preço global está alinhada ao cronograma físico-financeiro e à natureza plurianual da despesa, com previsão e reserva orçamentária nos exercícios de 2027 e 2028 (art. 16 da LC nº 101/2000). A distribuição mensal do desembolso assegura a compatibilidade entre a execução física e a disponibilidade orçamentária e financeira, evitando concentração de pagamentos e garantindo o fluxo de caixa da contratada ao longo dos 22 meses;

2.8.2.5. A medição mensal por etapas executadas preserva o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pois remunera a contratada de forma proporcional e contínua à obra realizada, assegurando a manutenção das condições de

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

execução e a continuidade das frentes de trabalho, sem onerar indevidamente a Administração;

2.8.2.6. No regime semi-integrado, após a aprovação do projeto executivo de cada trecho, as variações de quantitativo são absorvidas pela contratada, sem aditamento de valor. A medição sobre o preço global é compatível com essa alocação de riscos, pois o pagamento reflete a execução física dentro do escopo e da concepção aprovados, sem remunerar variações não autorizadas.

2.8.3. Diante da compatibilidade com o regime semi-integrado e o preço global, da estruturação da contratação em 5 trechos com Ordens de Serviço individualizadas, do controle da Administração mediante medição e atesto, do alinhamento com o cronograma físico-financeiro e a plurianualidade orçamentária, da preservação do equilíbrio econômico-financeiro e da compatibilidade com a alocação de riscos de quantitativos, conclui-se que a forma de pagamento mensal, mediante medição física das etapas e trechos efetivamente executados sobre o preço global, é a mais adequada, assegurando a regularidade, a segurança e a economicidade da contratação.

2.9. Do Prazo de pagamento:

2.9.1. O prazo de 30 dias atende ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, que condiciona o pagamento ao atesto da execução e à ordem cronológica das obrigações. O pagamento somente é liberado após a atestação definitiva da medição e a entrega da documentação fiscal, assegurando que o desembolso ocorra apenas sobre serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, protegendo a Administração contra pagamentos indevidos.

2.9.2. O prazo está alinhado à forma de pagamento mensal por medição de etapas e trechos executados sobre o preço global, e ao cronograma físico-financeiro de 22

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

meses. A periodicidade mensal, somada ao prazo de 30 dias, garante um fluxo de caixa regular e previsível à contratada ao longo da execução, sem concentração de desembolsos, e compatível com a plurianualidade orçamentária (2026-2028).

2.9.3. O prazo de 30 dias é razoável e compatível com a prática de mercado, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato: remunera a contratada de forma contínua e proporcional à obra realizada, assegurando a manutenção das frentes de trabalho e a continuidade da execução, sem onerar indevidamente a Administração nem comprometer a liquidez necessária à contratada.

2.9.4. A exigência de entrega da documentação fiscal (nota fiscal, certidões de regularidade e relatório de medição aprovado) antes do pagamento confere regularidade e rastreabilidade ao processo, permitindo à Administração verificar a conformidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada a cada medição, em consonância com o art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

2.10. Das Garantias:

2.10.1. A garantia de execução contratual, fixada em 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e tem fundamento no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e destina-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, cobrindo a integralidade do objeto, projetos executivos, execução das obras civis e entrega do *as built*. O percentual de 5% mostra-se proporcional e adequado à natureza e ao valor da contratação, conferindo à Administração segurança suficiente contra a inexecução total ou parcial, o abandono da obra e o inadimplemento, sem onerar indevidamente a contratada nem comprometer a competitividade do certame.

2.10.2. Em cenário de abandono parcial, a Administração poderá executar a garantia e contratar a conclusão da obra remanescente, protegendo o interesse público e a continuidade do sistema de esgotamento sanitário.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

2.10.2.1. A garantia de execução contratual deverá ter vigência por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual (24 meses), assegurando a cobertura do período de recebimento provisório e definitivo da obra, da entrega e aprovação do *as built* e do prazo de garantia da obra, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

2.10.3. A garantia de proposta, fixada em 1% (um por cento) do valor estimado da contratação (correspondente a R$ 92.216,32), tem fundamento no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e destina-se a assegurar a seriedade da participação do licitante, garantindo a manutenção da proposta e a assunção do contrato em caso de adjudicação, sob pena de execução da garantia. O percentual de 1% observa o limite máximo legal e mostra-se adequado para desestimular propostas meramente especulativas ou a desistência injustificada, sem criar barreira indevida à participação.

2.10.3.1. A garantia de proposta será exigida no momento do credenciamento do licitante no sistema eletrônico, constituindo condição obrigatória de participação, e não integrando a fase de habilitação. Dessa forma, somente se credencia e participa do certame o licitante que comprovar a prestação da garantia, assegurando, desde o início, a seriedade do interesse em contratar e a vinculação do licitante às condições do edital, em consonância com o fluxo operacional do certame e com o art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

2.10.3.2. A garantia de proposta permanecerá vigente e exigível desde o credenciamento até a assinatura do contrato, abrangendo todo o período do procedimento licitatório, incluindo a fase de habilitação, o julgamento das propostas, a fase recursal e a convocação para assinatura, sendo liberada ou restituída ao licitante após a assinatura do contrato, ou executada na hipótese de

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

recusa injustificada em assinar o contrato ou de não manutenção das condições da proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

2.10.4. Para cumprimento das exigências de garantia de proposta e de contrato, caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

2.10.4.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

2.10.4.2. Seguro-garantia:

2.10.4.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

2.10.4.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

2.10.4.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

2.10.4.6. O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

2.10.5. O prazo de apresentação da garantia de execução será de 30 (trinta) dias, contados da homologação do certame, para a modalidade seguro-garantia, e 10 (dez) dias úteis para as demais modalidades (art. 96, § 1º);

2.10.6. Quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida a prestação de garantia adicional,

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

em reais, em valor igual à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta adjudicada nos termos do art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.10.7. As garantias de execução contratual (5%) e de proposta (1%), com a garantia de proposta exigida no credenciamento e vigente até a assinatura do contrato, a garantia de execução vigente por 90 dias após o término do contrato, prestadas nas modalidades admitidas pelo art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e com a garantia adicional do art. 59, § 5º, asseguram a seriedade da participação e o fiel cumprimento do contrato, protegendo o interesse público e a continuidade da reconstrução dos emissários de esgoto, sem onerar indevidamente os licitantes nem comprometer a competitividade do certame.

2.11. A subcontratação é disciplinada pelo art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que a admite nas hipóteses previstas em edital e no contrato, desde que a parcela subcontratada não descaracterize o objeto nem o núcleo da contratação, e que a contratada mantenha a responsabilidade integral perante a Administração. No presente caso, admite-se a subcontratação excepcionalmente, no limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, mediante autorização prévia da Administração.

2.11.1. O limite de 30% assegura que a parcela subcontratada não descaracterize o objeto nem transfira o núcleo da contratação, a reconstrução dos emissários em regime semi-integrado, a terceiros. A contratada principal permanece integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade técnica, pelos prazos e pela conformidade com os projetos, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que veda a subcontratação de parcela que configure o núcleo do objeto.

2.11.1.1. Fica expressamente vedada a subcontratação de parcela que configure o núcleo do objeto, notadamente a elaboração e o desenvolvimento dos projetos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

executivos em sua essência técnica e a execução das obras civis de reconstrução dos emissários, bem como a subcontratação de empresa que tenha participado da licitação ou que estejam impedida de licitar e contratar com a Administração.

2.11.2. No regime semi-integrado, a contratada é responsável pela elaboração e desenvolvimento dos projetos executivos dos 5 (cinco) trechos. A subcontratação, no limite de 30%, permite que a contratada recorra a empresa ou projetista especializado para a elaboração de parte dos projetos executivos ou de serviços especializados de engenharia, mantendo-se a responsabilidade técnica e contratual integral da contratada principal perante a Administração. Essa flexibilidade amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas que, embora não detenham internamente todas as especialidades, possam contratá-las de terceiros qualificados.

2.11.3. A subcontratação de serviços especializados, como escoramento de valas, rebaixamento de lençol freático, ensaios tecnológicos, controle de qualidade ou serviços específicos de recomposição, confere flexibilidade operacional à contratada na gestão das frentes de trabalho, sem comprometer a qualidade da execução, que permanece sujeita à fiscalização da Administração e à conformidade com as normas técnicas da ABNT e os projetos aprovados.

2.11.4. A admissão da subcontratação, ainda que limitada a 30%, amplia o universo de licitantes aptos a participar, favorecendo a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da segurança jurídica e técnica da contratação, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.11.5. A subcontratação somente será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração, que verificará a qualificação e a regularidade do

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

subcontratado, bem como a compatibilidade da parcela subcontratada com o objeto. A contratada deverá comunicar formalmente a intenção de subcontratar, indicando a parcela, o subcontratado e sua qualificação, sujeitando-se à aprovação do SAAE, o que assegura o controle e a transparência do processo.

2.12. Participação de consórcios:

2.12.1. O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a licitação poderá ser realizada com ou sem a participação de consórcios, vedando-se a participação de empresas reunidas em consórcio quando a justificativa técnica para tanto for apresentada no processo licitatório. O art. 18, inciso IX, da mesma Lei exige que o Estudo Técnico Preliminar contenha a justificativa da não admissão de consórcios. No presente caso, a vedação à participação de consórcios encontra justificativa técnica consistente.

2.12.2. O objeto da contratação — a reconstrução dos emissários de esgoto em 5 (cinco) trechos — configura obra de engenharia de saneamento de baixa a média complexidade executiva, com traçados já definidos pela engenharia do SAAE, materiais padronizados (tubos em PVC Ocre, PEAD e ferro fundido) e soluções construtivas consolidadas no mercado. Não se trata de obra de grande porte ou de alta complexidade que exija a reunião de múltiplas empresas em consórcio para viabilizar a execução. O mercado regional e nacional dispõe de vasta gama de empresas plenamente capacitadas a executar a totalidade do escopo individualmente, o que demonstra que a vedação não restringe indevidamente a competitividade.

2.12.3. A vedação ao consórcio assegura a unidade de responsabilidade pela execução do objeto, concentrando em uma única empresa a responsabilidade técnica, jurídica e financeira pelo contrato. No regime semi-integrado, em que a contratada elabora os projetos executivos e executa as obras, a unidade de

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

responsabilidade é especialmente relevante, evitando conflitos de atribuições, lacunas de responsabilidade e dificuldades de gestão entre os consorciados, e garantindo à Administração um interlocutor único e responsável pela integralidade do objeto.

2.12.4. A vedação ao consórcio é coerente com a decisão de não parcelamento do objeto (art. 40, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021), adotada porque os 5 (cinco) trechos configuram um sistema único e integrado de esgotamento sanitário, hidraulicamente interligado, que exige unidade de comando executivo e compatibilidade técnica entre as frentes. A contratação de empresa individual, da mesma forma que o lote único, assegura a coerência hidráulica e física do conjunto, a padronização dos serviços e materiais e a clareza das responsabilidades, evitando a fragmentação e os conflitos de interface que poderiam advir tanto do parcelamento quanto da formação de consórcios.

2.12.5. A vedação ao consórcio não compromete a competitividade do certame, pois, como demonstrado no levantamento de mercado (PNCP), há ampla oferta de empresas aptas a executar o objeto individualmente, inclusive no mercado regional (centro-oeste mineiro) e nacional. Ao contrário, a vedação evita a formação de consórcios artificiais ou de conveniência, que poderiam elevar os custos e comprometer a economicidade, sem agregar capacidade técnica efetiva, em consonância com os princípios da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

2.12.6. A exigência de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, incluindo a comprovação de execução de no mínimo 2 (dois) trechos distintos de redes interceptoras/coletoras e de elaboração de projeto executivo, é plenamente compatível com a execução individual do objeto, reforçando que não há

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

necessidade de reunião de empresas em consórcio para atender aos requisitos de habilitação.

2.13. Critério de reajuste

2.13.1. O reajuste pelo Índice Nacional da Construção Civil (INCC), índice setorial da construção civil, é o mais adequado ao objeto, cujo custo concentra-se majoritariamente em materiais de construção (tubos em PVC Ocre, PEAD e ferro fundido), mão de obra da construção e serviços de terraplenagem. O INCC reflete diretamente a variação dos insumos e serviços da cadeia da construção civil, assegurando a fiel recomposição dos custos da contratada e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ao longo dos 22 meses de execução.

2.13.2. O art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 admite, para obras e serviços de engenharia, a utilização de índice setorial e a fixação de data-base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração. A adoção do INCC com data-base do orçamento estimado confere segurança jurídica ao critério de reajuste, pois vincula o índice ao momento em que os preços referenciais foram formados, evitando distorções e pleitos de recomposição antecipada.

2.13.3. O reajuste será aplicado após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, em observância ao art. 25, § 7º, e ao art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021. A periodicidade anual é compatível com o prazo de execução de 22 meses e com a vigência contratual de 24 meses, permitindo um único reajuste durante a execução do contrato, suficiente para recompor os custos da contratada sem onerar indevidamente a Administração nem comprometer a previsibilidade orçamentária.

2.13.4. A adoção do INCC como índice de reajuste confere previsibilidade ao impacto da recomposição de preços, permitindo que o SAAE projete e reserve os recursos necessários nos exercícios de 2026, 2027 e 2028 (art. 16 da LC nº 101/2000), em

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

alinhamento com o cronograma físico-financeiro e a natureza plurianual da despesa, sem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nem a continuidade das frentes de obra.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na urgente e imperiosa necessidade de reconstrução das estruturas físicas que compõem os emissários de esgoto sanitário do Município de Itaúna/MG. Tais estruturas sofreram severos danos estruturais e funcionais provocados pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos anos de 2021 e 2022, cujas precipitações intensas provocaram inundações de grande magnitude, erosão de margens e desestabilização geotécnica das faixas de servidão onde estão assentadas as redes coletoras e interceptoras, agravadas pela dinâmica subsequente de desassoreamento dos leitos dos corpos hídricos receptores (Ribeirão dos Capotos, Ribeirão Ponte Quebrada e Rio São João).

3.2. O colapso pontual e os vazamentos existentes acarretam risco contínuo de contaminação microbiológica e química dos mananciais, proliferação de vetores, refluxos em vias urbanas e degradação ambiental severa, exigindo a reconstrução definitiva da rede coletora e a recomposição de sua capacidade hidráulica. O objeto encontra-se plenamente alinhado aos instrumentos de planejamento institucional do SAAE de Itaúna, constando expressamente no Plano Anual de Contratações (item 132 – Sistema de Esgoto).

3.3. Trata-se de despesa de natureza plurianual, em virtude de seu cronograma de execução física de 22 (vinte e dois) meses, demandando a devida compatibilização e previsão de dotações específicas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para os exercícios

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

fiscais de 2026, 2027 e 2028, em estrita observância ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A adoção do regime de empreitada semi-integrada apoia-se no art. 46, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pela ausência de projetos executivos prévios elaborados pela Autarquia, incumbindo à futura contratada a elaboração e o detalhamento técnico dos projetos executivos de cada um dos 5 (cinco) trechos a partir dos elementos do Projeto Básico fornecido, condicionando a emissão da Ordem de Serviço de início das obras civis de cada trecho à prévia aprovação técnica pelo SAAE e alocando os riscos de quantitativos e construtivos por meio da Matriz de Riscos contratual.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução técnica global compreende a contratação integrada de serviços de engenharia consultiva e de execução de obras civis com equipamentos de grande porte para a reconstrução dos 5 (cinco) trechos de emissários de esgoto danificados, contemplando a elaboração dos Projetos Executivos, a realização das intervenções físicas no leito e margens dos cursos d'água e a elaboração do cadastro técnico como construído (*as built*).

4.2. O escopo integral da contratação engloba as seguintes etapas e atividades operacionais:

4.2.1. Elaboração, detalhamento técnico, dimensionamento e aprovação dos Projetos Executivos de engenharia para os 5 (cinco) trechos, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos, podendo os estudos e desenhos ser desenvolvidos concomitantemente em frentes paralelas de projeto;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

4.2.2. Mobilização de canteiro, equipes técnicas multidisciplinares, maquinários / equipamentos de grande porte e sinalização viária e de segurança em conformidade com as normas de trânsito e segurança na zona urbana;

4.2.3. Utilização técnica de bloqueadores mecânicos ou obturadores infláveis impedindo qualquer lançamento de efluentes brutos nos cursos d'água durante as escavações e montagens das redes;

4.2.4. Execução de escavações em material de 1ª e 2ª categorias, demolições de pavimentos asfálticos e poliédricos, escoramento contínuo ou descontínuo de valas em áreas confinadas ou de instabilidade geotécnica;

4.2.5. Assentamento de tubulações em PVC Ocre de parede maciça para redes coletoras e interceptoras de esgoto, tubos em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) para travessias e trechos de alta solicitação mecânica, e tubos em ferro fundido dúctil com juntas travadas para trechos de pressão e travessias especiais;

4.2.6. Construção de poços de visita (PVs) em concreto armado, caixas de passagem e estruturas especiais de transição e ancoragem de tubulações;

4.2.7. Reaterro de valas com compactação mecânica controlada em camadas, fornecimento e aplicação de subleito, base e recomposição integral de pavimentação asfáltica em CBUQ ou calçamento poliédrico em vias urbanas pré-existentes;

4.2.8. Execução de testes hidrostáticos e ensaios de estanqueidade em 100% da rede executada, além de limpeza e desobstrução do sistema;

4.2.9. Elaboração e entrega definitiva do projeto *as built*, contendo o levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado e o cadastro técnico de todas as interferências e redes assentadas, cuja aprovação pela fiscalização constituirá condição indispensável para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

4.3. A execução física será gerida por meio de Ordens de Serviço individualizadas para cada um dos 5 (cinco) trechos, as quais serão expedidas pela fiscalização exclusivamente após a análise, validação e aprovação técnica formal do respectivo Projeto Executivo.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. As empresas participantes deverão deter registro e plena regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), atendendo rigorosamente às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, às normas técnicas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho (NRs do Ministério do Trabalho e Emprego), aos regulamentos ambientais estaduais e municipais e aos padrões operacionais do SAAE de Itaúna/MG.

5.1.1. **Da Elaboração dos Projetos Executivos:** A contratada desenvolverá os Projetos Executivos para os 5 (cinco) trechos no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço de Projetos. Os projetos deverão detalhar integralmente as soluções de assentamento, dimensionamento estrutural de poços de visita, fundações de tubulações, escoramentos de valas, detalhamento de travessias, e recomposição de vias públicas. O SAAE disporá de prazo de até **15 (quinze) dias corridos** para a análise, solicitação de revisões ou aprovação de cada projeto executivo apresentado. É obrigação da contratada o recolhimento prévio das devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de projeto perante o CREA/CAU, bem como a entrega do cadastro técnico *as built* ao final dos serviços.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

5.1.2. **Aceitabilidade da Proposta:** A licitante deverá apresentar proposta de preços contendo a planilha de custos unitários e totais, observando o critério de julgamento por **MENOR VALOR GLOBAL**. A composição dos preços unitários deverá contemplar expressamente todas as despesas diretas e indiretas incidentes, tais como materiais, mão de obra qualificada, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, equipamentos pesados, transportes, ensaios laboratoriais de controle tecnológico, Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), custos integrais da elaboração dos projetos executivos e elaboração final do projeto *as built*, não cabendo qualquer pleito adicional por omissões. A proposta ajustada da licitante vencedora, após a fase de lances, deverá ser acompanhada das composições de preços unitários de todos os itens da planilha, bem como da composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e da composição dos encargos sociais, sob pena de não atendimento às exigências de aceitabilidade da proposta.

5.1.3. **Da Capacidade Técnica Profissional**: Para fins de qualificação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar no envelope de habilitação:

5.1.3.1. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do responsável técnico indicado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com validade na data de abertura do certame;

5.1.3.2. Indicação formal de **Responsável Técnico**, profissional de nível superior legalmente habilitado e detentor do acervo técnico exigido, que assumirá a coordenação técnica e a execução do contrato;

5.1.3.3. **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, expedida pelo CREA ou CAU, em nome do responsável técnico indicado, comprovando a responsabilidade técnica pela execução de

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

obras de esgotamento sanitário ou abastecimento de água que contemplem, **em um único atestado, no mínimo 2 (dois) trechos distintos de redes interceptoras e/ou coletoras com assentamento de tubos de PVC reforçados** para redes de esgoto;

5.1.3.4. Para a comprovação da capacidade técnico-profissional **não se aplica a exigência de quantitativos mínimos**, em estrita consonância com a jurisprudência sumulada do Tribunal de Contas da União (Súmula TCU nº 263);

5.1.3.5. Apresentação de **Declaração de Compromisso** firmada pelo profissional indicado, nos termos do modelo constante deste Termo de Referência, assegurando que assumirá a responsabilidade técnica pelas obras em caso de adjudicação do objeto à licitante;

5.1.3.6. A comprovação do vínculo profissional com o quadro permanente da empresa licitante será exigida **exclusivamente da licitante vencedora como condição prévia à assinatura do contrato**, admitindo-se as seguintes formas: cópia do contrato social (sócio), ata de eleição (diretor), cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou ficha de registro de empregado registrada na DRT (empregado), ou contrato de prestação de serviços regido pelo direito civil com firma reconhecida (autônomo);

5.1.3.7. É expressamente **vedada a indicação do mesmo responsável técnico por mais de uma empresa licitante** concorrente no certame;

5.1.3.8. O profissional indicado deverá participar diretamente da execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por outro profissional de qualificação e experiência técnica equivalente ou superior, mediante prévia e formal aprovação do SAAE;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

5.1.3.9. Não serão aceitos, sob hipótese alguma, atestados emitidos pela própria empresa licitante ou que caracterizem autodeclaração

5.1.3.10. É vedada a utilização da mesma Certidão de Acervo Técnico (CAT) para habilitação de mais de uma licitante no processo licitatório.

5.1.3.11. **Justificativa da Qualificação Técnica Profissional:** A exigência de qualificação técnico-profissional fundamenta-se expressamente no art. 67, *caput* e incisos I e V, da Lei Federal nº 14.133/2021. As obras de reconstrução de emissários de esgoto sanitário em leitos de cursos d'água urbanos exigem elevado rigor de nivelamento topográfico, garantia de declividade para escoamento gravitacional contínuo, controle estrito de estanqueidade das juntas, escoramentos estruturais de valas e técnicas de reaterro compactado. A exigência de comprovação de experiência em pelo menos 2 (dois) trechos distintos em atestado único não estabelece quantitativo numérico (em conformidade com a Súmula TCU nº 263), mas afere a aptidão qualitativa do profissional para coordenar frentes de serviço simultâneas e gerenciar as interfaces técnicas do sistema, preservando a competitividade e a proporcionalidade exigidas pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal.

5.1.4. **Da Capacidade Técnica Operacional:** A licitante deverá comprovar sua aptidão empresarial mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido(s) em nome da empresa licitante, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA, nos termos dos arts. 46 e 53 a 56 da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, demonstrando a execução pretérita das seguintes parcelas de maior relevância e valor significativo:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

5.1.4.1. Assentamento de no mínimo **1.658,00 metros** de tubos de PVC Ocre de parede reforçada para redes de esgoto sanitário (equivalente a 50% da extensão total da contratação);

5.1.4.2. Execução de no mínimo **16.648,50 m³** de reaterro de valas com compactação mecânica controlada (equivalente a 50% do volume previsto);

5.1.4.3. Execução de no mínimo **6.802,20 metros** de escoramento de valas (equivalente a 50% da extensão prevista);

5.1.4.4. Execução, comprovada **em um único atestado**, de no mínimo **2 (dois) trechos distintos** de redes interceptoras e/ou coletoras de esgoto sanitário;

5.1.4.5. Elaboração de **projeto executivo de engenharia** para sistemas de esgotamento sanitário (coerente com a assunção dos projetos na semi-integrada).

5.1.4.6. **Vedação ao somatório de atestados:** Não será admitido o somatório de atestados para o atendimento dos quantitativos mínimos e da complexidade exigida, haja vista que a fragmentação em pequenas obras não demonstra a capacidade gerencial, logística e financeira necessária para mobilizar e sustentar frentes contínuas de intervenção em margens urbanas de cursos hídricos, consoante o teto legal de 50% fixado no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a Súmula TCU nº 263 e o Acórdão TCU nº 1.842/2013 – Plenário.

5.2. **<u>Justificativa da Qualificação Técnica Operacional</u>**

5.2.1. A exigência de capacidade operacional apoia-se no art. 67, incisos II, III e V, e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. As intervenções de recomposição de emissários em áreas ribeirinhas de difícil acesso impõem riscos geológicos, hidrológicos e operacionais elevados. A comprovação de que a empresa executou volumes expressivos de tubulações, escoramentos e reaterros —

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

limitados rigorosamente a 50% do escopo licitado — e operou simultaneamente no mínimo dois trechos demonstra solidez operacional indispensável para evitar o abandono de obras e mitigar o risco de danos sanitários e ambientais irreversíveis ao Município de Itaúna.

5.3. DA VISITA TÉCNICA:

5.3.1. A visita técnica aos locais de intervenção será **facultativa**. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria prévia acompanhada pelos técnicos da Autarquia, deverá apresentar formalmente, no envelope de habilitação, **Declaração de Pleno Conhecimento e Responsabilidade**, conforme modelo constante no ANEXO I, atestando ter pleno conhecimento das condições locais, da topografia, do nível do lençol freático e de todas as dificuldades executivas inerentes aos 5 (cinco) trechos, não podendo alegar desconhecimento futuro para pleitear aditivos orçamentários.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor (contratado), de acordo com o Termo de Referência e demais documentações que instruem os autos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que instruem os autos; acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo licitante vencedor (contratado);

6.3. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e demais documentações que instruem os autos;

6.4. Aplicar ao licitante vencedor (contratado) as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

6.5. Cientificar o órgão de representação judicial da Autarquia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo licitante vencedor (contratado);

6.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos na contratação com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do licitante vencedor (contratado), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.8. Fornecer à contratada os elementos do Projeto Básico e os levantamentos técnicos e topográficos disponíveis relativos aos 5 (cinco) trechos;

6.9. Designar formalmente o Gestor do Contrato e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

6.10. Analisar, solicitar complementações e aprovar os Projetos Executivos apresentados pela contratada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos por trecho;

6.11. Expedir as Ordens de Serviço parciais e gerais de execução após a validação formal dos respectivos projetos executivos;

6.12. Efetuar as vistorias, medições físicas mensais e os pagamentos devidos nos prazos estipulados neste instrumento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações resultantes da Lei nº 14.133/2021, é de obrigação da CONTRATADA, atender as exigências deste Termo de Referência, do edital de

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

licitação e as cláusulas e condições do contrato, bem como executar o objeto em conformidade com as normas legais, atendendo o prazo de execução, a quantidade e qualidade especificadas nos referidos documentos.

7.2. Elaborar e detalhar os Projetos Executivos de engenharia dos 5 (cinco) trechos e fornecer o projeto *as built* conclusivo aprovado pela fiscalização;

7.3. Executar fielmente as obras civis em total conformidade com os projetos aprovados, memoriais descritivos e normas técnicas da ABNT;

7.4. Fornecer todos os materiais de primeira linha, equipamentos de grande porte e mão de obra qualificada e legalizada necessária à execução do objeto;

7.5. Responder exclusivamente pelos danos causados diretamente à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente decorrentes de sua culpa ou dolo;

7.6. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e de qualificação exigidas na licitação.

7.7. Não transferir ou ceder direitos ou obrigações, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

7.8. Arcar com as despesas necessárias à execução do objeto e ainda com os Tributos Fiscais, Trabalhistas e Sociais que incidam ou venham incidir, direta e indiretamente sobre o objeto adjudicado, de forma a eximir o SAAE de qualquer ônus e responsabilidades.

7.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

7.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.11. Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

7.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte) horas que antecede o horário combinado para a realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.13. Substituir, às suas expensas, os serviços em desconformidade com o descrito neste Termo;

7.14. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade do serviço ofertado, observando as normas e os regulamentos pertinentes ao objeto e os padrões de qualidade estabelecidos;

7.15. Comunicar à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência;

7.16. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência.

7.17. Dispor de quantitativo de pessoal suficiente, com operários devidamente treinados para a execução dos serviços.

7.18. Os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com a Autarquia, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, bem como o fornecimento e exigência de uso de equipamento de proteção individual para os funcionários e despesas com hospedagem, transporte e alimentação;

7.19. Fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios, ferramentas, EPI's e utensílios que sejam necessários à execução dos serviços conforme este Termo de Referência.

7.20. Responsabilizar-se quanto à perfeita execução dos serviços, observando as normas técnicas pertinentes, a fim de garantir segurança e perfeito acabamento dos trabalhos.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

7.21. Comunicar imediatamente ao SAAE eventuais ocorrências de qualquer impedimento no andamento do serviço, oficializando a comunicação posteriormente no prazo máximo de 24 horas.

7.22. Atender à convocação do SAAE em tempo hábil.

7.23. Zelar pelo fiel cumprimento do objeto e condições dispostas neste Termo de Referência, sempre em consonância com as normas e diretrizes do objeto, assim como a boa técnica que os serviços exigem.

7.24. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho.

7.25. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do SAAE, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, assim como atender prontamente as reclamações formalizadas. Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto contratado.

7.26. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços e/ou prestar qualquer informação técnica complementar, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o Contratante.

7.27. Além das obrigações acima descritas serão de RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

7.28. Emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços a serem executados, assinada pelo mesmo responsável técnico detentor do Atestado de Capacidade Técnica Profissional apresentado na fase de habilitação, devidamente regularizado ante o Conselho Profissional responsável.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

7.29. Entregar uma via física e digital de todos os documentos referentes à documentação técnica.

7.30. Relatório fotográfico referente à prestação dos serviços executados.

7.31. Limpeza em toda a área com retirada de materiais e entulho em geral. Assim no final dos trabalhos, o entorno do terreno utilizado deverá apresentar-se próximo ao inicialmente encontrado.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão executados conforme especificações técnicas constante neste Termo de Referência.

8.2. A contratada para a execução dos serviços deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra com conhecimentos compatíveis a atividade.

8.3. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações para serviços dessa natureza, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como demais normas técnicas, legislações e regulamentações vigentes pertinentes à execução dos serviços.

8.4. A contratada deverá prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnico administrativa, mantendo no local dos serviços todo equipamento de segurança e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

8.5. Todos os processos construtivos, serviços e materiais deverão atender as seguintes premissas: estabilidade estrutural, durabilidade, utilização de materiais de primeira qualidade, mão de obra especializada e normas de segurança.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

8.6. Estas especificações constituem a referência com relação aos serviços a serem executados e materiais a serem empregados.

8.7. Os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade e serão submetidos à Fiscalização, que poderá impugnar seu emprego quando em desacordo com especificações, normas técnicas ou inadequadas para serem aplicados nas obras. Os materiais em geral deverão ter sua qualidade atestada através das Normas Técnicas da ABNT em conformidade com os projetos executivos e referências indicadas nas planilhas quantitativas orçamentárias.

8.8. Materiais ou produtos serão considerados como similares quando possuírem as mesmas peculiaridades e características dos especificados neste termo e estiverem de acordo com normas da ABNT e legislações vigentes. Os padrões de qualidade dos materiais a serem empregados deverão atender às especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

8.9. Todos os materiais, equipamentos, utensílios, EPI's e métodos executivos deverão seguir as recomendações, práticas usuais e as peculiaridades pertinentes, mesmo que não estejam explicitamente citadas.

8.10. Para efeito da interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

8.10.1. Em caso de divergência entre as especificações e o praticado pela rotina, predominará o primeiro;

8.10.2. Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a Fiscalização, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto;

8.10.3. Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos desenhos e das especificações, será consultada a Fiscalização.

8.11. Da Subcontratação:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

8.11.1. Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a subcontratação parcial de serviços especializados até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, mediante prévia e expressa autorização do SAAE. No regime de empreitada semi-integrada, a elaboração dos projetos executivos de engenharia poderá ser subcontratada a empresa ou projetista especializado de notória competência, mantendo-se a responsabilidade técnica e contratual direta e integral da contratada principal perante a Administração.

8.12. Da Não Participação de Empresas em Consórcio:

8.12.1. Não será admitida a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação para a contratação dos serviços.

8.12.2. A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme o art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, requerendo-se, entretanto que sua opção seja sempre previamente justificada.

8.12.3. Em razão das características do objeto a ser contratado, sua dimensão e o valor orçado pelo SAAE, a participação de consórcios no presente certame não é recomendada, já que, pela própria experiência da SAAE em diversos outros certames licitatórios semelhantes a este, verificou-se que diversas sociedades empresárias no mercado estão aptas a executar o objeto em questão, isoladamente.

8.12.4. Vale registrar que o próprio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, ao examinar a Denúncia 1144710, de Relatoria do Eminente Conselheiro Wanderley Ávila, recentemente (08/08/2023), afirmou que *"a identificação pela Administração de diversas empresas no mercado aptas a ofertar o serviço isoladamente evidencia que a participação de consórcios não é*

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

necessária, vez que a ausência dos consórcios não significa, necessariamente, a obtenção de propostas menos vantajosa":

> *TCE-MG - DENÚNCIA. MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. CONSÓRCIO PÚBLICO. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS. QUANTITATIVOS MÍNIMOS E PRAZO MÁXIMO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. SUSPENSÃO LIMINAR DO CERTAME. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA. 1. A reunião de empresas em consórcio é a forma pela qual as empresas potencializam mutuamente os seus atributos, adicionando esforços a fim de atingir o objetivo comum.* ***A identificação pela Administração de diversas empresas no mercado aptas a ofertar o serviço isoladamente evidencia que a participação de consórcios não é necessária, vez que a ausência dos consórcios não significa, necessariamente, a obtenção de propostas menos vantajosa.*** (GRIFO NOSSO)

8.12.5. Tendo-se em conta o contexto existente, no qual já se possibilita ampla disputa, a admissão do consórcio poderá contribuir para que empresas, até então concorrentes, se associem, prejudicando a busca da Administração pela melhor proposta, maior benefício econômico/vantagem, além de ser uma prática que impedirá demais concorrentes a, isoladamente, concorrerem nas mesmas condições, o que também se almeja evitar com a vedação.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, CONTROLE DA EXECUÇÃO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Atribuições do Gestor e da Fiscalização

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

9.1.1. A gestão do contrato será exercida pela servidora **Jordane Lima de Queiroz, Matrícula nº 1575**, a quem incumbirá a coordenação administrativa e a tomada de decisões estratégicas sobre o contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização operacional dos serviços caberá à **Comissão permanente de acompanhamento, fiscalização, vistoria e recebimento de obras e serviços de engenharia** relativos a outras obras e serviços de Engenharia designada conforme art. 1º, alínea "c) Outras obras e serviços de engenharia", da **Portaria nº 23, de 23 de junho de 2026,** sendo responsável principal pela fiscalização **Adriano Nogueira de Faria – Mat. 1106 – Engenheiro Civil.**

9.2. Critérios de Medição e Atestação

9.2.1. As medições dos serviços executados serão processadas mensalmente pela fiscalização técnica, considerando as etapas e trechos efetivamente concluídos em conformidade com as especificações técnicas, os projetos executivos aprovados e o Cronograma Físico-Financeiro. Não serão medidos serviços defeituosos, incompletos ou executados em desacordo com as normas de engenharia.

9.3. Das Medições

9.3.1. As medições físicas serão consolidadas até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, por meio de relatório técnico circunstanciado emitido pela fiscalização, acompanhado de memórias de cálculo, levantamentos topográficos e ensaios tecnológicos comprobatórios.

9.3.2. Serviços/materiais não aceitos pela fiscalização da contratante não serão objeto de medição.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

9.3.3. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9.3.4. O recebimento se dará mediante a conferência da prestação de serviço em compatibilidade e se estiver em conformidade com os padrões técnicos e os quantitativos contratados.

9.3.5. Em caso de incorreção dos documentos apresentados para medição, a CONTRATADA será comunicada, para prover a substituição/regularização, situação em que os prazos correrão a partir da nova apresentação do documento.

9.3.6. Diário de obras com descrição detalhada dos serviços executados, incluindo o número das Ordens de Serviço – a ser preenchido durante a execução da obra e assinado pelo responsável técnico (o modelo deverá ser pré-aprovado pela Gerência Superior Técnico Operacional do SAAE);

9.3.7. Relatório fotográfico (impresso em cores – duas cópias) do local de execução e dos serviços, assinado pelo responsável técnico.

9.3.8. Apresentar planilha de medição com relatório fotográfico dos serviços, relacionando os seguintes dados: data de fornecimento dos materiais utilizados para o serviço, fotografia antes e depois de cada serviço.

9.3.9. Planilha de medição constando os itens e valores executados discriminando os serviços realizadas para posterior liberação da parcela ou valor correspondente, nos prazos recíprocos do cronograma, assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal.

9.3.10. Documentação trabalhista aplicável. Isso inclui registros dos trabalhadores, comprovantes de pagamento, recolhimento de encargos sociais, além de documentos que atestem sua regularidade fiscal e trabalhista.

9.4. Do Recebimento do Objeto

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

9.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.4.2. Ao final da execução do serviço, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

9.4.3. A execução do objeto será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos no Termo de Referência, no Cronograma Físico-Financeiro, Anexo V deste Termo de Referência, estiverem executados em sua totalidade.

9.4.4. O Contratado também apresentará, ao final da execução do objeto, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

9.4.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem.

9.4.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.4.7. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período conforme cronograma físico-financeiro, Anexo V deste Termo de Referência.

9.4.8. Ao final do evento de faturamento:

9.4.8.1. O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

9.4.8.2. O fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

9.4.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.4.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

9.4.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

9.4.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.4.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4.14. O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

9.4.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.4.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.4.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.4.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.4.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.4.15.5. Enviar a documentação ao setor pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.4.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.4.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.4.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.5. Da Liquidação da Despesa

9.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.5.2.1. o prazo de validade;

9.5.2.2. a data da emissão;

9.5.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.5.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.5.2.5. o valor a pagar; e

9.5.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5.3. A Contratada deverá destacar na Nota Fiscal apresentada o valor referente ao IRRF para sua retenção, conforme Decreto Municipal nº 8.199/23.

9.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

9.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.6. A Administração, por meio do fiscal e gestor do contrato, deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.5.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.5.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.5.6.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.5.6.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

9.5.7. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.6. Das Condições de Pagamento

9.6.1. Formas de pagamento: Mensal;

9.6.2. Prazos de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e da constatação da conformidade da execução contratual, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela licitante na proposta vencedora.

9.6.3. A Licitante Vencedora deverá destacar na Nota Fiscal apresentada o valor referente ao IRRF para sua retenção, conforme Decreto Municipal nº 8.199/23 de 04 de abril de 2023.

9.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6.5. A respectiva Nota fiscal deverá possuir os seguintes dados:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 21.260.443/0001-91

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

End.: Rua Nonô Ventura, 394, Bairro de Lourdes – Itaúna/MG; CEP: 35.680-205. Deduções previstas em Lei, conforme a IN RFB nº 2.145/2023, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços.

9.7. Das Sanções Administrativas

9.7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes ensejará na aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

9.7.2. A licitante vencedora (contratada) ficará sujeita à advertência e multa nos seguintes casos, calculada da seguinte forma, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

GRAU	**CORRESPONDÊNCIA:**
01	Multa de 1% sobre o valor total da proposta vencedora, por dia de atraso, até o limite de 05 (cinco) dias;
02	Multa de 3% sobre o valor total da proposta entregue;
03	Multa de 5% sobre o valor total da proposta vencedora;
04	Multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

INFRAÇÃO:		
	DESCRIÇÃO	**GRAU**
a)	Atrasar, injustificadamente, para entregar o objeto, dentro do prazo estipulado no item 5.1.3, deste Termo de Referência;	01
b)	Deixar de prestar os esclarecimentos solicitados pela Autarquia, por Período superior a 02 (dois) dias úteis, contados após o recebimento do e-mail ou documento formal;	02
c)	Recusar-se a substituir qualquer equipamento rejeitado, caracterizando-se a recusa em caso da correção ou substituição não se efetivar dentro do período estabelecido no item 5.1.4.1, deste Termo de Referência;	03
d)	Descumprir quaisquer obrigações resultantes desta contratação, aplicadas em dobro em caso de reincidência;	03
e)	Inexecução total da contratação, nos casos de desistência da prestação dos serviços ofertados;	04
f)	Fraude fiscal, apresentação de documento falso, emissão de declaração falsa e comportamento inidôneo;	04
g)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/ 2013.	04

9.7.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais: Não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência ou em Contrato/Ata de Registro de Preços; Retardamento imotivado de fornecimento de bens/execução dos serviços de suas parcelas; Paralisação de fornecimento de bens/execução dos serviços, sem justa

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

causa e prévia comunicação ao SAAE; Entrega/execução de mercadoria/serviços falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade, como se verdadeira ou perfeita fosse; Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida/serviço executado.

9.7.4. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Autarquia à proponente vencedora. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela empresa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção, podendo a Administração cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes, caso necessário.

9.7.5. No caso de não recolhimento dos valores das multas porventura aplicadas, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente ou ajuizada a dívida acrescida de juros moratórios de 0,5% ao mês.

9.7.6. As multas serão aplicadas a cada infração cometida.

9.7.7. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

9.7.7.1. Greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;

9.7.7.2. Acidente que implique em retardamento na execução dos serviços sem culpa por parte da CONTRATADA;

9.7.7.3. Calamidade pública.

9.8. Da Alteração Subjetiva

9.8.1. A fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica será admitida nos termos do art. 112 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observados pela nova empresa os requisitos de habilitação originalmente exigidos, não haja prejuízo à execução do contrato e haja prévia autorização da Autarquia.

9.9. Do Reajuste de Preços

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

9.9.1. O preço inicialmente contratado será fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.9.2. Os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), índice setorial da construção civil, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.9.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.10. Documentações e Responsabilidades Durante a Execução

9.10.1. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de execução da obra ou documento similar, assinada pelo profissional responsável devidamente regularizada junto ao CREA/CAU ou outro Conselho de Classe apto;

9.10.2. Diário de obra com descrição detalhada dos serviços executados – a ser preenchido durante a execução da obra;

9.10.3. Boletim de medição, modelo SAAE Itaúna, contendo os itens a serem medidos durante o período, devidamente assinados pelo profissional responsável. Juntamente com as respectivas memórias de cálculo;

9.10.4. Relatório fotográfico colorido impresso, da obra em cada medição de serviços, inclusive entregues em formato digital via e-mail ou drive.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

9.10.5. Toda documentação gerada durante as obras, relacionadas a dados técnicos, modificações etc., deverá ser encaminhado à Gerência Superior Técnica do SAAE.

9.10.6. Todas as obras e serviços serão executados conforme:

9.10.6.1. Projetos executivos. Conforme projetos civis, hidráulicos e respectivos projetos complementares.

9.10.6.2. Projetos inerentes a esta especificação.

9.10.6.2.1. Especificações Técnicas. Dados relacionados à execução dos projetos e orientações técnicas de uso, manuseio e aplicação de materiais e serviços listados nos mesmos.

9.10.6.2.2. Normas Técnicas da ABNT. Referem à Associação Brasileira de Normas Técnicas existentes, quanto aos serviços listados em planilha quantitativa orçamentária; notadamente aos serviços envolvendo execução de formas, escoramento de valas, fornecimento e aplicação de materiais, armação em aço para gabiões, assentamento de tubos e conexões de ferro fundido e PVC.

9.10.6.2.3. Normas e Procedimentos do Ministério do Trabalho aplicáveis aos serviços, sob julgo da fiscalização, sendo indispensável o cumprimento da NR-18 do Ministério do Trabalho.

9.10.6.2.4. Especificações Técnicas. Dados relacionados à execução dos projetos e orientações técnicas de uso manuseio e aplicação de materiais e serviços.

9.10.6.3. Principais Normas técnicas da ABNT, a serem adotadas:

9.10.6.3.1. NBR 9648/86 – Estudo de Concepção de Sistemas de Esgoto Sanitário;

9.10.6.3.2. NBR 9649/86 – Projeto de Redes Coletoras de Esgoto Sanitário;

9.10.6.3.3. NBR 12207/92 – Projeto de Interceptores de Esgoto Sanitário;

9.10.6.3.4. NBR 12209/2011 – Projeto de Estações de Tratamento de Esgoto;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

9.10.6.3.5. NBR 12266/92 – Projeto e Execução de Valas Para Assentamento de Tubulação de Água, Esgoto ou Drenagem Urbana.

9.10.6.4. Outras normas, quando não explicitamente citadas, deverão também ser obedecidas.

9.10.6.5. Levantamento topográfico atualizado da área de projeto deverá ser executado pela CONTRATADA.

10. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

10.1. Modalidade e Sistema: o procedimento licitatório será processado na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em sua forma **ELETRÔNICA**, operacionalizada por meio da plataforma pública **LICITAR DIGITAL**, adotando-se o modo de disputa **ABERTO**.

10.1.1. Da Inversão de Fases

10.1.1.1. Com fundamento no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotar-se-á a **INVERSÃO DE FASES**, processando-se a fase de **HABILITAÇÃO previamente à fase de JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**. A medida justifica-se pela elevada especificidade e relevância sanitária da obra, pelo cronograma de 22 meses e pela necessidade de assegurar que apenas empresas detentoras de cabal qualificação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica disputem as propostas comerciais, conferindo máxima eficiência e segurança jurídica ao procedimento.

10.1.1.2. **Justificativa para a inversão de fases: aplicação do art. 17, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021:**

10.1.1.2.1. A adoção da inversão de fases no processo licitatório – Concorrência Pública, destinado a reconstrução dos emissários de esgoto se mostra adequada por se tratar de uma obra de infraestrutura urbana crítica, com Cronograma Físico/Financeiro de 22 meses, de modo que a Administração

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

Pública precisa garantir que empresas com robusta capacidade técnica e financeira disputem os lances.

10.1.1.2.2. A necessidade da contratação é de elevada relevância para a correção dos emissários de esgoto danificados em decorrência das fortes chuvas e enchentes que atingiram o Município, especialmente nos anos de 2021 e 2022. Tais eventos climáticos extremos comprometeram significativamente a infraestrutura de esgotamento sanitário, ocasionando vazamentos, obstruções e rupturas que afetam a adequada coleta e condução dos efluentes.

10.1.1.2.3. Os danos observados dispõem de potencial contaminação ambiental, degradação dos ecossistemas aquáticos e prejuízos à qualidade da água, além de representarem risco à saúde pública, com a consequente proliferação de doenças.

10.1.1.2.4. Destarte, qualquer falha na contratação impacta diretamente a saúde pública e o bem-estar da população, motivo pelo qual a análise prévia da capacidade técnica dos licitantes é fundamental.

10.1.1.2.5. A adequada execução dos contratos administrativos é essencial para a continuidade e eficiência dos serviços públicos, onde eventuais falhas podem comprometer diretamente o atendimento à população e o seu bem-estar. Nesse contexto, a seleção de fornecedores ou prestadores de serviços sem a devida comprovação de capacidade técnica pode resultar em riscos significativos.

10.1.1.2.6. Dessa forma, a análise prévia da capacidade técnica dos licitantes constitui medida indispensável para assegurar que a futura contratada possua experiência, estrutura e qualificação compatíveis com as exigências do objeto contratado. Tal procedimento visa garantir a qualidade da execução

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

contratual, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a proteção do interesse coletivo, especialmente em áreas sensíveis como a saúde pública.

10.1.1.2.7. Diante da relevância e da complexidade técnica do objeto, torna-se essencial assegurar, desde o início do procedimento licitatório, que os participantes possuam efetiva capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para executar os serviços pretendidos. Nesse contexto, a inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 mostra-se medida adequada e vantajosa para a Administração.

10.1.1.2.8. Destaca-se que a qualificação técnica e operacional assume um peso expressivo que, na seleção de possíveis prestadores de serviço, deve receber a devida importância, evitando que haja sobretudo uma concorrência desleal na disputa de preços entre empresas preparadas x empresas despreparadas técnica e operacionalmente.

10.1.1.2.9. Ao se inverter as fases do certame, de forma que a habilitação anteceda a disputa de preços, garante-se que o SAAE faça a seleção do serviço com qualidade e economia, demonstrando assim a seriedade com que a Autarquia trata o saneamento.

10.1.1.2.10. Na inversão de fases, ao permitir que a habilitação seja analisada antes da disputa de preços, ajuda a afastar essas situações e garante que apenas empresas efetivamente aptas avancem para a etapa competitiva.

10.1.1.2.11. A doutrina também alerta para esse cenário. Marçal Justen Filho menciona o risco de participantes “de fachada”, que ingressam apenas para criar dificuldades ou agir em conluio, prejudicando o andamento regular do certame.

10.1.1.2.12. O art. 17, §1º, da Lei 14.133/2021 autoriza a inversão de fases mediante justificativa e previsão no edital, desde que demonstrados os benefícios do

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

procedimento. No caso presente, a medida contribui para maior eficiência, reduz gastos administrativos com análises posteriores e evita que propostas sem condições reais de execução avancem na disputa. Além disso, direciona a fase de lances apenas às empresas habilitadas, assegurando que os preços ofertados sejam tecnicamente exequíveis e alinhados às exigências do edital.

10.1.1.2.13. Deixar de inverter as fases do certame seria um risco desnecessário à administração, vulnerabilizando a qualidade da prestação do serviço ao priorizar somente o preço em detrimento da boa técnica e capacidade de execução.

10.1.1.2.14. Assim, no caso em tela, a inversão de fases se revela não apenas pertinente, mas necessária, eis que compatível com a complexidade do objeto, pelo que se considera plenamente justificada sua adoção para este certame, nos termos do art. 17, §1º, da Lei 14.133/2021.

10.1.1.2.15. Dessa forma, a adoção da inversão de fases revela-se compatível com os princípios da eficiência, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10.1.2. Regime de Execução

10.1.2.1. A contratação reger-se-á pelo regime de **EMPREITADA SEMI-INTEGRADA**, nos termos do art. 46, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.3. Critério de Julgamento

10.1.3.1. O julgamento das propostas dar-se-á pelo critério de **MENOR VALOR GLOBAL**, observados os parâmetros de exequibilidade e o limite máximo fixado pelo orçamento estimado pela Administração. As propostas das licitantes que não lograrem êxito na comprovação da exequibilidade serão desclassificadas, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021. A proposta ajustada da licitante vencedora, após a fase de lances, será acompanhada

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

das composições de preços unitários, da composição do BDI e da composição dos encargos sociais.

11. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. As licitantes deverão comprovar atendimento pleno aos seguintes requisitos de habilitação:

11.1.1. **Habilitação Jurídica:** Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, comprovando objeto social compatível com a engenharia civil e sanitária;

11.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:** Inscrição no CNPJ, Certidões de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (tributos federais e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio da licitante; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

11.1.3. **Qualificação Técnica:** Atendimento integral às exigências de capacidade técnico-profissional (item 5.1.3) e capacidade técnico-operacional (item 5.1.4), bem como a apresentação de atestado de visita técnica facultativa ou Declaração de Pleno Conhecimento e Responsabilidade em sua substituição (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), em consonância com o item 5.3 deste Termo de Referência;

11.1.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

11.1.5. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, comprovando Índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC) iguais ou superiores a 1,00; Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; e comprovação de Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

11.1.5.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

11.1.5.1.1. Publicados em diário oficial; ou

11.1.5.1.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou

11.1.5.1.3. Registrados na junta comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

11.1.5.1.4. Por cópia do livro diário autenticado pela junta comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos termos de abertura e de encerramento.

11.1.5.2. Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.1.5.3. Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

11.1.5.3.1. Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00 (um):

$$ILG=\frac{(Ativo\ Circulante)+(Realizável\ a\ Longo\ Prazo)}{(Passivo\ Circulante)+(Exigível\ a\ Longo\ Prazo)}$$

11.1.5.3.2. Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00 (um):

$$ISG=\frac{(Ativo\ Circulante)}{(Passivo\ Circulante)+(Exigível\ a\ Longo\ Prazo)}$$

11.1.5.3.3. Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um):

$$ISG=\frac{(Ativo\ Circulante)}{(Passivo\ Circulante)}$$

11.1.5.3.4. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

11.1.5.4. Certidão negativa FEITOS SOBRE FALÊNCIA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

11.1.5.4.1. Deverá comprovar capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.1.5.4.2. JUSTIFICATIVA**:** A comprovação da boa situação financeira da empresa é necessária nesse certame porque traz indício da capacidade de consecução do contrato como um todo. Caso não seja exigida a comprovação da boa situação financeira, corre-se o risco de que a empresa tenha dificuldades de manter as exigências de qualidade estabelecidas no Termo de Referência. É praxe nos editais de licitação realizados por diversos órgãos, dentre eles da União, Estado de Minas Gerais, Municípios, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a exigência de comprovação de boa saúde financeira através de índices financeiros obtidos por fórmulas matemáticas cujos valores são obtidos no balanço patrimonial da empresa. Sendo assim deve ser comprovado pelas interessadas os seguintes índices financeiros a seguir:

11.1.5.4.2.1. <u>LIQUIDEZ CORRENTE (Maior ou igual a 1)</u>

11.1.5.4.2.1.1. Muitos analistas sugerem que esse é o mais importante índice dentre os indicadores financeiros de uma análise de demonstrações financeiras.

11.1.5.4.2.1.2. Seu quociente representa o quanto a empresa dispõe, em valores imediatamente disponíveis ou direitos conversíveis rapidamente em dinheiro, para saldar suas obrigações de curto prazo. Em outras palavras, seu resultado indica quantos reais a empresa possui em bens e direito de curto prazo (Ativo Circulante) para fazer face a cada real (R$) de dívidas de curto prazo que a empresa tem a pagar (Passivo Circulante).

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

11.1.5.4.2.2. LIQUIDEZ GERAL (Maior ou igual a 1)

11.1.5.4.2.2.1. A análise de balanço também traz o Índice de Liquidez Geral. Esse índice serve para detectar a saúde financeira da empresa de forma global (no que se refere à liquidez) e se difere dos anteriores principalmente por ser mais abrangente, ocupando-se da avaliação da situação de longo prazo da empresa (os três índices anteriores avaliam a situação de curto prazo).

11.1.5.4.2.2.2. Assim, o Índice de Liquidez Geral indica quanto a empresa possui em dinheiro, bens e direitos realizáveis à curto e longo prazo, para fazer face à totalidade de suas dívidas.

11.1.5.4.2.3. SOLVÊNCIA GERAL (Maior ou igual a 1)

11.1.5.4.2.3.1. O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

11.1.5.4.2.3.2. Ante o exposto, a exigência deste Termo de referência nada mais faz que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o SAAE ITAÚNA/MG deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram razoáveis, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

12. DAS GARANTIAS:

12.1. Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a prestação de **Garantia de Proposta** no valor correspondente a **1% (um por cento) do valor total estimado da contratação**, totalizando **R$ 92.216,32 (noventa e dois mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos)**. A comprovação do recolhimento da garantia será exigida no momento do **CREDENCIAMENTO** do licitante no sistema eletrônico, constituindo condição obrigatória de participação.

12.2. A adjudicatária deverá prestar, como condição prévia e indispensável à assinatura do contrato, **Garantia de Execução Contratual** no percentual de **5% (cinco por**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

cento) do valor total adjudicado, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em qualquer das modalidades admitidas (caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária), com vigência prorrogada por 90 (noventa) dias além da vigência contratual. Nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida a prestação de garantia adicional, em reais, em valor igual à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta adjudicada.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O orçamento estimado foi elaborado consoante as diretrizes técnicas do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como referência prioritária os custos unitários das tabelas oficiais SINAPI e SICRO, complementadas pela tabela de custos da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais (SETOP/SEINFRA-MG) para a região Centro-Oeste. Para a formação dos preços dos serviços técnicos de engenharia consultiva (projetos executivos e *as built*), utilizou-se subsidiariamente a tabela oficial SINAPI.

13.2. Os itens e insumos não precificados em tabelas públicas oficiais (tubos de ferro fundido em diâmetros superiores e obturadores/balões infláveis de transposição de esgoto) foram apurados mediante rigorosa pesquisa de mercado com fornecedores especializados. O percentual de remuneração para elaboração dos projetos executivos e cadastro *as built* foi fixado tecnicamente em **2,30% (dois inteiros e três décimos por cento)** incidente sobre o montante de obras dos trechos 01 a 05, somando **R$ 211.995,70**. Em atendimento às recomendações técnicas e à jurisprudência pacífica do TCU, todos os valores foram calculados

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

com a aplicação estrita da fórmula **TRUNCAR com 2 (duas) casas decimais**, eliminando distorções de arredondamento.

13.3. O valor global estimado da presente contratação perfaz o montante de **R$ 9.221.631,50 (nove milhões, duzentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)**, sendo **R$ 9.009.635,80** destinados à execução das obras civis e **R$ 211.995,70** correspondentes aos projetos executivos e *as built*, distribuídos por trecho conforme a tabela abaixo:

Trecho de Intervenção	Extensão (m)	Valor Obras Civis (R$)	Valor Projetos Executivos (R$)	Valor Total por Trecho (R$)	%
Trecho 01: Córrego dos Capotos / Grêmio Santanense	356,80	R$ 707.873,10	R$ 34.138,48	R$ 742.011,58	4,60%
Trecho 02: Av. Sanitária / Garcias ao Itaunense	2.415,95	R$ 4.010.191,33	R$ 75.441,78	R$ 4.085.633,11	1,85%
Trecho 03: Avenida São João / Centro	362,10	R$ 1.391.293,73	R$ 34.138,48	R$ 1.425.432,21	2,39%
Trecho 04: Confluência Capotos / Rio São João	300,00	R$ 959.765,73	R$ 34.138,48	R$ 993.904,21	3,43%
Trecho 05: Avenida Walter Mendes Nogueira	519,75	R$ 1.940.511,91	R$ 34.138,48	R$ 1.974.650,39	1,73%
TOTAL GERAL CONSOLIDADO	**3.954,60**	**R$ 9.009.635,80**	**R$ 211.995,70**	**R$ 9.221.631,50**	**2,30%**

13.3.1. A planilha orçamentária que integra o processo é constituída de 5 (cinco) planilhas analíticas individualizadas — uma para cada trecho —, discriminando composições, custos unitários, BDI e o item de projetos correspondente.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Itaúna/MG, em conformidade com as Leis Orçamentárias vigentes e futuras, classificada sob a seguinte **dotação orçamentária:** 01.003.001.17.512.0072.1857.44.90.51.00.00.

15. DOS ANEXOS

15.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Termo de Referência os seguintes documentos e modelos padronizados:

15.1.1. **ANEXO I:** Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Responsabilidade Técnica (em substituição à visita técnica facultativa);

15.1.2. **ANEXO II:** Modelo de Declaração de Compromisso de Responsabilidade Técnica Profissional;

15.1.3. **ANEXO III:** Modelo de Declaração de Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento, Equipamentos e Pessoal Técnico Qualificado;

15.1.4. **ANEXO IV:** Modelo de Declaração de Plena Anuência aos Termos e Condições do Termo de Referência; **ANEXO V:** Planilha Orçamentária Analítica e Cronograma Físico-Financeiro Consolidado;

15.1.5. **ANEXO VI:** Elementos e Peças Técnicas do Projeto Básico (por trecho de intervenção);

15.1.6. **ANEXO VII:** Relatório Fotográfico das Danificações.

Itaúna, 28 de outubro de 2026.

KARLA APARECIDA DAS CHAGAS - Engenheira Civil CREA MG – 195.113/D - Matrícula nº 2104

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026
ANEXO II
PROPOSTA AJUSTADA

RAZÃO SOCIAL:	**CNPJ:**
ENDEREÇO (Logradouro, Número, Bairro, Cidade, UF e CEP):	
TELEFONE (S):	**E-MAIL(S):**

Apresentamos nossa proposta comercial à CONCORRÊNCIA Nº 018/2026:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor total ofertado
01	Prestação de serviço de engenharia para Retificação dos Emissários de Esgoto no município de Itaúna/MG, conforme descritivos do Termo de Referência, Planilha(s) Orçamentária(s), Cronograma(s) Físico-Financeiro(s), projeto(s) e demais Anexos do Edital.	R$

A licitante declara:
1. ter pleno conhecimento e concorda com todas as normas do Edital;
2. que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

3. Junto a esta proposta segue toda a documentação exigida no Edital.

Validade da Proposta: _____ (**mínimo de 120 – CENTO E VINTE - dias**).

Local e Data:

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa.
Nome da Empresa

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026
ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026 EXECUÇÃO DAS OBRAS DESTINADA À RECONSTRUÇÃO DOS EMISSÁRIOS DE ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA/MG SOB O REGIME DE EMPREITADA SEMI-INTEGRADA, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE ITAÚNA/MG**, autarquia municipal criada pela Lei Municipal nº 825, de 14 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 21.260.443/0001-91, com sede administrativa na Rua Nonô Ventura, nº 394, Bairro de Lourdes, Itaúna/MG, CEP 35.680-205, neste ato representada por seu Diretor Geral, **NILZON BORGES FERREIRA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA VENCEDORA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx , com sede estabelecida na xxxxx, representada neste ato por seu representante legal, Sr.(a) xxxxx, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº xxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado celebrar o presente **CONTRATO DE EMPREITADA SEMI-INTEGRADA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, decorrente do Processo Licitatório nº 147/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Contrato Administrativo é celebrado em estrita consonância com o resultado homologado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026;

1.2. Integram este Contrato Administrativo, para todos os efeitos de direito e de execução, independentemente de transcrição de seus termos, os seguintes documentos:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

1.2.1. O Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026 e a totalidade de seus Anexos;

1.2.2. O Termo de Referência e o respectivo Projeto Básico referencial;

1.2.3. O Estudo Técnico Preliminar (ETP);

1.2.4. A Proposta Comercial definitiva e ajustada da CONTRATADA, acompanhada das composições analíticas de custos unitários, demonstrativo de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e encargos sociais;

1.2.5. A Matriz de Riscos composta por 22 (vinte e dois) eventos de risco (R01 a R22), constante do ANEXO I deste Contrato; e

1.2.6. O Cronograma Físico-Financeiro consolidado e aprovado pela fiscalização técnica.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada de engenharia para a execução das obras e serviços de engenharia destinados à reconstrução dos emissários de esgoto sanitário do Município de Itaúna/MG, em 5 (cinco) trechos prioritários danificados por eventos climáticos extremos e cheias, sob o regime de empreitada semi-integrada, compreendendo o desenvolvimento e aprovação dos projetos executivos, o fornecimento integral de materiais e equipamentos, a execução das obras civis e a entrega do final "*as built*".

2.2. O escopo físico compreende a intervenção em 5 (cinco) trechos contínuos e interligados, perfazendo uma extensão total de 3.954,60 metros, assim distribuídos:

2.2.1. **Trecho 01:** Extensão de 356,80 metros, com recomposição de emissário em tubulação de PVC Ocre DN 400 mm e DN 300 mm, poços de visita e contenções locais;

2.2.2. **Trecho 02:** Extensão de 2.415,95 metros, contemplando interceptor em PEAD e PVC Ocre DN 500 mm / DN 400 mm, com execução de passagens subterrâneas e estruturas de dissipação;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

2.2.3. Trecho 03: Extensão de 362,10 metros, abrangendo rede em PVC Ocre DN 300 mm e ferro fundido dúctil em travessias, com reaterro compactado;

2.2.4. Trecho 04: Extensão de 300 metros, compreendendo trecho de alta declividade com assentamento de tubos em ferro fundido e poços de queda especiais;

2.2.5. Trecho 05: Extensão de 519,75 metros, compreendendo emissário em margem de corpo hídrico em tubulação de PEAD corrugado DN 400 mm e obras complementares de contenção rip-rap.

2.3. O escopo contratual abrange a totalidade dos serviços necessários à perfeita entrega e funcionalidade do sistema, incluindo:

2.3.1. elaboração dos projetos executivos de engenharia;

2.3.2. mobilização e desmobilização de canteiro;

2.3.3. demolições e remoções de estruturas colapsadas;

2.3.4. escavação mecanizada e manual em solo saturado com rebaixamento de lençol freático;

2.3.5. escoramento de valas contínuo e pontual;

2.3.6. assentamento de tubulações em PVC Ocre, PEAD e ferro fundido dúctil;

2.3.7. execução de poços de visita pré-moldados e moldados *in loco*;

2.3.8. contenções de encostas e margens de corpos hídricos;

2.3.9. reaterro compactado com controle tecnológico;

2.3.10. recomposição de pavimento asfáltico e calçamento poliédrico; transposição operacional de fluxo de efluentes "*by-pass"* com bloqueadores pneumáticos;

2.3.11. monitoramento ambiental contínuo dos corpos hídricos adjacentes (Ribeirão dos Capotos, Ribeirão Ponte Quebrada e Rio São João);

2.3.12. realização de testes de estanqueidade e fumaça; e elaboração do "*as built"*.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; pelos Decretos Municipais nº 8.988/2025 e nº 9.057/2025; e pelos preceitos gerais de direito público e normas **técnicas da ABNT aplicáveis à espécie.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo total para a execução integral do objeto é de 22 (vinte e dois) meses corridos, contados formalmente a partir da expedição da primeira Ordem de Serviço, estruturado rigorosamente em dois marcos temporais:

4.1.1. Marco 1:

4.1.1.1. Elaboração e Aprovação dos Projetos Executivos: Prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos (2 meses), contados da Ordem de Serviço de Projetos, período no qual a CONTRATADA desenvolverá os projetos executivos para a totalidade dos 5 (cinco) trechos, admitindo-se o desenvolvimento em paralelo; e

4.1.2. M**arco 2:**

4.1.2.1. Execução das Obras Civis: Prazo de até 20 (vinte) meses corridos, iniciado mediante a expedição da respectiva Ordem de Serviço de Obras de cada trecho.

4.2. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, comportando prorrogação nos estritos termos dos arts. 106, 107 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando devidamente justificada pela Administração.

4.3. O início da execução das obras civis de cada trecho fica expressa e obrigatoriamente condicionado à aprovação formal do respectivo projeto executivo pela equipe técnica do CONTRATANTE e à expedição da Ordem de Serviço individualizada correspondente.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

4.4. A Administração disporá de prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do protocolo oficial de entrega, para a análise conclusiva e aprovação ou solicitação de correções no projeto executivo de cada trecho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E DO RECEBIMENTO

5.1. A gestão do presente Contrato será exercida formalmente pela servidora **Jordane Lima de Queiroz**, **Matrícula nº 1575**, na qualidade de Gestora do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.057/2025.

5.2. O acompanhamento e a fiscalização técnica e setorial da execução dos serviços serão exercidos pela Comissão de Acompanhamento de Obras e Serviços do SAAE, designada mediante Portaria específica, a qual registrará em diário de obra todas as ocorrências e deficiências verificadas.

5.3. O Recebimento Provisório será realizado por trecho concluído, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita de encerramento dos serviços pela CONTRATADA, mediante lavratura de Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório assinado pelos fiscais técnicos.

5.4. O Recebimento Definitivo do objeto será formalizado no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após a lavratura do último termo de recebimento provisório, mediante termo circunstanciado firmado pelo gestor e comissão fiscalizadora, após a comprovação inequívoca de:

5.4.1. Realização e aprovação dos ensaios de estanqueidade e conformidade de declividades;

5.4.2. Entrega e validação final do projeto cadastral *as built* impresso e em meio digital editável;

5.4.3. Comprovação da quitação e regularidade das obrigações previdenciárias (CND/INSS), trabalhistas (CNDT) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS) vinculadas à matrícula CEI/CNO da obra; e

5.4.4. Desmobilização completa das instalações de canteiro e recuperação ambiental das áreas degradadas.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. No momento da assinatura do Contrato deverá ser apresentada a comprovação do vínculo profissional do Responsável Técnico com o licitante (sócio, diretor, empregado CLT ou prestador de serviços contratado).

6.1.2. Elaborar, detalhar e submeter à aprovação do CONTRATANTE os projetos executivos completos dos 5 (cinco) trechos de emissários, assumindo a responsabilidade técnica integral por sua concepção e dimensionamento;

6.1.3. Executar as obras civis em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência, projetos executivos aprovados e normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6.1.4. Providenciar o recolhimento tempestivo de todas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) de projeto e de execução antes do início dos respectivos serviços;

6.1.5. Implantar e manter sistema ininterrupto de transposição provisória de esgoto "*by-pass"* equipado com bloqueadores pneumáticos de retenção durante as intervenções, impedindo qualquer aporte de efluente bruto nos mananciais;

6.1.6. Realizar monitoramento ambiental sistemático das águas receptoras e adotar medidas imediatas de contenção de sedimentos e controle de turbidez;

6.1.7. Implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), promovendo a correta destinação ambiental de bota-foras e entulhos em locais licenciados;

6.1.8. Recompor integralmente todas as áreas públicas ou privadas afetadas pelas obras, incluindo restauração de pavimentações asfálticas, calçamentos, sarjetas e vegetações ciliares;

6.1.9. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial a NR-18 (Construção Civil), NR-33 (Espaços Confinados) e NR-35 (Trabalho em Altura);

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

6.1.10. Manter, diariamente atualizado no canteiro de obras, o Livro Diário de Obra físico ou digital, registrando intercorrências climáticas, efetivo de mão de obra e equipamentos;

6.1.11. Elaborar e fornecer ao término das obras o conjunto documental completo do projeto e "*as built*";

6.1.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira exigidas no certame;

6.1.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

6.2.1. Disponibilizar à CONTRATADA o Projeto Básico referencial, levantamentos topográficos e dados cadastrais disponíveis;

6.2.2. Designar formalmente o Gestor do Contrato e os membros da Comissão de Fiscalização de Obras;

6.2.3. Analisar e emitir parecer conclusivo sobre os projetos executivos no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos por trecho;

6.2.4. Expedir as Ordens de Serviço individualizadas para início dos projetos e início das frentes de obra civil;

6.2.5. Promover as medições físicas mensais dos serviços executados e atestar a regularidade das faturas apresentadas;

6.2.6. Efetuar o pagamento das faturas devidamente liquidadas no prazo estipulado neste instrumento;

6.2.7. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de qualquer imperfeição, falha ou irregularidade constatada na execução dos serviços, fixando prazo razoável para a sua correção.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO VALOR CONTRATUAL

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

7.1. O valor total global deste Contrato Administrativo é de R$ XXXXXXXXX (XXXXXXXX), conforme proposta final adjudicada e homologada no certame, assim subdividido:

7.1.1. R$ XXXXX (XXXXXXXXXXX), correspondente à execução das obras civis e serviços de engenharia; e

7.1.2. R$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXX), correspondente ao percentual referencial de 2,5% (dois e meio por cento) destinado à elaboração e desenvolvimento dos projetos executivos e elaboração do "*as built*".

7.2. No valor global avençado estão expressamente computados todos os custos diretos e indiretos, tributos federais, estaduais e municipais, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, seguros, taxas de mobilização e desmobilização, taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), ferramentas, transportes, ensaios de controle tecnológico e quaisquer despesas operacionais necessárias à execução integral do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão processados mensalmente, mediante a realização de medições físicas das etapas e trechos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, calculadas sobre o preço global contratado, em estrita aderência ao Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

8.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do atesto definitivo da respectiva medição mensal pela fiscalização técnica e apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada das provas de regularidade fiscal e trabalhista (Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidões Negativas de Débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal).

8.3. A remuneração da parcela referente aos projetos executivos (2,5% do valor total) será liquidada de forma proporcional e autônoma, mediante a aprovação técnica conclusiva de cada projeto executivo por trecho pelo CONTRATANTE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

8.4. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias na fonte previstas na legislação vigente, especialmente quanto ao ISSQN, INSS e ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em observância às disposições da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023 e do Decreto Municipal nº 8.199/2023.

8.5. Quaisquer serviços executados sem prévia autorização formal, em desacordo com os projetos executivos aprovados ou com especificações técnicas serão sumariamente glosados da medição e desconsiderados para fins de faturamento e pagamento, não gerando qualquer direito creditório à CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Como garantia do integral e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATADA prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, correspondente ao montante exato de R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX), em conformidade com o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A garantia contratual poderá ser prestada em qualquer uma das modalidades legalmente admitidas pelo art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

9.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural;

9.2.2. Seguro-garantia, emitido por companhia seguradora devidamente autorizada a operar pela SUSEP;

9.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

9.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.3. A garantia deverá ser formalizada e entregue no prazo de 30 (trinta) dias para a modalidade seguro-garantia, ou em até 10 (dez) dias úteis para as demais modalidades, contados da homologação da licitação ou convocação para assinatura deste instrumento.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

9.4. A apólice de seguro-garantia ou instrumento equivalente deverá manter vigência estendida por no mínimo 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência contratual, de modo a cobrir integralmente os trâmites do recebimento definitivo e liquidações finais.

9.5. Caso a proposta adjudicada tenha sido inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, será exigida a prestação cumulativa de garantia adicional, na forma do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente à diferença apurada.

9.6. A garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo da totalidade do objeto, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais, recolhimentos previdenciários e encargos trabalhistas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Com fundamento no art. 155 e art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o cometimento de infrações administrativas no curso da execução contratual sujeitará a CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévia, às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência, por escrito, para faltas leves que não acarretem prejuízos diretos à execução da obra;

10.1.2. Multa moratória e compensatória, calculada na forma do subitem 10.2;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itaúna/MG, pelo prazo de até 3 (três) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A sanção de multa será graduada pela autoridade competente segundo os seguintes patamares de gravidade:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

10.2.1. GRAU 01. Multa de 1% (um por cento): aplicada sobre o valor global da contratação, por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos executivos, até o limite de 5 (cinco) dias;

10.2.2. GRAU 02: Multa de 3% (três por cento): aplicada sobre o valor global da contratação, pela inobservância reiterada de ordens da fiscalização, ausência de equipamentos de proteção ou desrespeito a normas de segurança do trabalho;

10.2.3. GRAU 03: Multa de 5% (cinco por cento): aplicada sobre o valor global contratado, por ocorrência de paralisação injustificada da obra por prazo superior a 5 (cinco) dias, ou reincidência em falta grave;

10.2.4. GRAU 04: Multa de 10% (dez por cento): aplicada sobre o valor total do contrato, na hipótese de rescisão culposa por inexecução parcial grave ou abandono injustificado das frentes de serviço.

10.3. A aplicação de penalidades poderá ser relevada exclusivamente em circunstâncias plenamente justificadas e comprovadas de caso fortuito ou força maior, greves gerais do setor de transporte/construção devidamente atestadas ou estado de calamidade pública formalmente decretado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS (CLÁUSULA OBRIGATÓRIA)

11.1. Em estrito cumprimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII, e art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, a MATRIZ DE RISCOS, detalhada no ANEXO I deste Contrato, integra este instrumento para todos os fins jurídicos e operacionais, definindo o equilíbrio econômico-financeiro inicial e a repartição objetiva das responsabilidades.

11.2. A repartição de riscos e responsabilidades entre as partes obedece categoricamente à seguinte distribuição estruturada:

11.2.1. Riscos expressamente alocados à esfera do CONTRATANTE (Administração)

11.2.1.1. Risco 01: Insuficiência ou inadequação dos atos preparatórios e falhas de planejamento administrativo;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

11.2.1.2. Risco 02: Restrição indevida à competitividade decorrente de parâmetros editalícios;

11.2.1.3. Risco 03: Inadequação na estimativa orçamentária referencial do Projeto Básico;

11.2.1.4. Risco 10: Propostas com vícios de exequibilidade não detectados na fase de julgamento;

11.2.1.5. Risco 11: Impugnações e judicializações do procedimento licitatório;

11.2.1.6. Risco 12: Frustração de certame por ausência de interessados habilitados;

11.2.1.7. Risco 13: Dilatação de prazos por interposição de recursos administrativos na licitação;

11.2.1.8. Risco 14: Necessidade de retificação formal de instrumentos convocatórios;

11.2.1.9. Risco 15: Indisponibilidade momentânea de dotação orçamentária ou atraso na instrução preparatória;

11.2.1.10. Risco 19: Atraso nos pagamentos decorrentes de entraves burocráticos internos do CONTRATANTE.

11.2.2. Riscos expressamente alocados à esfera da CONTRATADA:

11.2.2.1. Risco 06: Incompatibilidade técnica de projetos, erros de cota, desníveis de PVs e conexões entre trechos;

11.2.2.2. Risco 07: Danos ambientais decorrentes de falhas na contenção e operação do sistema de *by-pass*;

11.2.2.3. Risco 08: Interferências urbanas superficiais, mobilidade, tráfego e transtornos à vizinhança;

11.2.2.4. Risco 09: Inadimplemento contratual culposo, abandono de obra ou incapacidade operacional;

11.2.2.5. Risco 17: Interferências com redes subterrâneas de concessionárias não cadastradas;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

11.2.2.6. Risco 20: Ocorrência de acidentes de trabalho e inobservância de normas regulamentadoras;

11.2.2.7. Risco 21: Surgimento de defeitos ocultos, falhas de assentamento e vícios de estanqueidade pós-recebimento.

11.2.3. Riscos compartilhados entre CONTRATANTE e CONTRATADA:

11.2.3.1. Risco 04: Atraso no Marco 1 (Projetos Executivos): O atraso decorrente de deficiências de elaboração é atribuído à CONTRATADA. Atrasos na análise e aprovação que superem 15 (quinze) dias corridos por trecho ensejarão exclusivamente a concessão de aditivo de prazo pelo CONTRATANTE;

11.2.3.2. Risco 05: Variações Quantitativas em Duas Fases: Até a aprovação formal do projeto executivo de cada trecho, eventuais inadequações de quantitativos e soluções cabem à esfera do CONTRATANTE. Após a aprovação do projeto executivo do respectivo trecho, toda e qualquer variação de quantitativo será absorvida integralmente pela CONTRATADA, vedada a celebração de termos aditivos de valor;

11.2.3.3. Risco 16 :Eventos Climáticos Extremos e Cheias: Chuvas e cheias ordinárias são de risco da CONTRATADA; índices pluviométricos extraordinários e cheias com tempo de recorrência superior a 10 anos ensejarão readequação do cronograma com compartilhamento das ações de contenção;

11.2.3.4. Risco 18:Condições Geotécnicas Adversas: Variações moderadas de solo são de responsabilidade da CONTRATADA; interferências imprevisíveis de maciços rochosos ou solos colapsáveis de grande monta ensejarão revisão técnica e rateio de custos de readequação;

11.2.3.5. Risco 22: Variações Extraordinárias de Preços de Insumos: Flutuações ordinárias são absorvidas pelo índice setorial (INCC); variações imprevisíveis e abruptas decorrentes de fatos do príncipe ou eventos globais extraordinários serão tratadas mediante comprovação cabal para recomposição do equilíbrio.

11.3. É expressamente vedado à CONTRATADA pleitear aditamento de valor ou dilação de prazo com base em eventos e riscos que foram expressamente

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

alocados à sua responsabilidade técnica e contratual, nos termos do art. 103, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Uma vez aprovado o projeto executivo de cada trecho, a CONTRATADA assume a responsabilidade integral pela suficiência dos quantitativos e metodologia executiva adotada, não cabendo qualquer pleito financeiro relativo a divergências de quantitativos de escavação, aterro, escoramento ou extensão de rede.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato extinguir-se-á ordinariamente pelo cumprimento integral de seu objeto e quitação final das obrigações, ou pelo término de seu prazo de vigência.

12.2. O vínculo contratual poderá ser extinto extraordinariamente, com fulcro nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, por:

12.2.1. Ato unilateral e formal do CONTRATANTE, nos casos de inexecução total ou parcial, abandono, decretação de falência ou cometimento reiterado de faltas graves;

12.2.2. Consenso amigável entre as partes, reduzido a termo aditivo, desde que demonstrada a inequívoca conveniência para o interesse público;

12.2.3. Decisão arbitral ou judicial transitada em julgado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento estimado da contratação.

13.2. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento referencial, os valores serão reajustados mediante a aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional da Construção Civil (INCC)**, apurado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), na forma do art. 25, § 7º, e art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a fórmula:

$$R = V \times \frac{(i - i^{o})}{i^{o}}$$

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

Onde:

R é o valor do reajuste

V é o valor da medição a preços iniciais

i é o índice INCC vigente no mês de referência da medição

i^o é o índice INCC da data-base do orçamento estimado

13.3. A concessão do reajustamento será formalizada por simples apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência contratual poderá ser excepcionalmente prorrogado nos termos e condições dos arts. 106, 107 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que formalizada prévia e expressa justificativa técnica pela fiscalização, mantida a vantajosidade e atestada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

14.2. Toda e qualquer solicitação de prorrogação decorrente de fatos imputáveis à Administração, caso fortuito ou força maior deverá ser protocolizada tempestivamente pela CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo executivo vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

15.1. A execução físico-financeira das obras civis e serviços de engenharia observará estritamente os marcos, etapas e percentuais estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro Aprovado, constante do ANEXO II deste Contrato.

15.2. Quaisquer ajustes ou reprogramações de cronograma decorrentes de alterações operacionais demandarão anuência formal da fiscalização técnica e emissão de termo de aditamento competente, vedada a alteração do prazo final sem autorização superior.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE ITAÚNA/MG, sob a seguinte dotação orçamentária: **01.003.001.17.512.0072.1857.44.90.51.00.00** *(Elemento de Despesa: 44.90.51.00 — Obras e Instalações)*

16.2. Em razão do prazo de execução estender-se por 22 (vinte e dois) meses, a presente contratação possui caráter plurianual, com previsão e reserva orçamentária distribuída nos exercícios financeiros de 2026, 2027 e 2028, em estrita conformidade com o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF e respectivo Plano Plurianual (PPA).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, com as consequências contratuais e as previstas em lei, especialmente a perda da garantia de execução contratual, a retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados e a aplicação cumulativa das penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Na ocorrência de rescisão administrativa por culpa exclusiva da CONTRATADA, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de assumir imediatamente o canteiro de obras, materiais e equipamentos, e executar a garantia contratual para a contratação de remanescente de obra.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), processando os dados pessoais obtidos em razão da execução deste Contrato exclusivamente para as finalidades vinculadas ao seu objeto e estrito cumprimento do dever legal.

18.2. A CONTRATADA obriga-se a notificar formalmente o CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de segurança,

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

vazamento ou acesso não autorizado a dados pessoais tratados no âmbito desta relação contratual, respondendo civil e administrativamente pelos prejuízos causados.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE

19.1. Na execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, em conformidade com a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção.

19.2. A CONTRATADA declara sob as penas da lei que não incorre em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, comprometendo-se a manter conduta de máxima integridade, probidade e transparência durante toda a vigência contratual.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A subcontratação parcial do objeto será admitida excepcionalmente até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, mediante solicitação formal e autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, restando expressamente vedada a subcontratação do núcleo essencial do objeto (gestão executiva principal da rede e dimensionamento básico de engenharia).

20.2. É vedada a cessão, transferência total ou parcial do contrato, bem como a constituição de consórcio ou associação durante a fase de execução contratual.

20.3. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA por terceiro será admitida unicamente mediante prévia avaliação e anuência do CONTRATANTE, desde que demonstrado o atendimento aos requisitos do art. 112 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato do presente Contrato Administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em seu sítio oficial na internet no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados de sua

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

assinatura, em estrita observância ao inciso I do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem expressamente o Foro da Comarca de Itaúna/MG, com exclusão e renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou controvérsias decorrentes da interpretação ou execução do presente Contrato que não puderem ser solucionados pela via conciliatória administrativa.

22. ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO

22.1. **ANEXO I:** MATRIZ DE RISCOS contendo 22 Riscos;

22.2. **ANEXO II:** Cronograma Físico-Financeiro.

22.3. **ANEXO III:** Proposta de preços ajustada e composições analíticas de custos.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

ANEXO I

QUADRO RESUMO DA MATRIZ DE RISCOS AMPLIADA

Código	Evento de Risco	Categoria	Alocação da Responsabilidade
R01	Falhas nos estudos técnicos preliminares e planejamento	Planejamento	Administração (SAAE)
R02	Restrição à competitividade e impugnações	Licitação	Administração (SAAE)
R03	Inadequação do orçamento referencial básico	Orçamentária	Administração (SAAE)
R04	Atraso no desenvolvimento e aprovação de projetos executivos	Técnica / Prazo	Compartilhado (SAAE / Contratada)
R05	Variações quantitativas (pré e pós-aprovação de projetos)	Engenharia	Compartilhado (Duas Fases)
R06	Incompatibilidade hidráulica e conexões entre trechos	Técnica	Contratada
R07	Danos ambientais e falhas operacionais no by-pass	Ambiental	Contratada
R08	Interferências viárias superficiais e mobilidade urbana	Operacional	Contratada
R09	Inadimplemento, paralisação culposa ou abandono	Contratual	Contratada

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

R10	Inexequibilidade ou desclassificação de propostas	Licitação	Administração (SAAE)
R11	Impugnação ao edital e judicialização do certame	Jurídica	Administração (SAAE)
R12	Frustração do certame (licitação deserta ou fracassada)	Licitação	Administração (SAAE)
R13	Interposição de recursos administrativos prolongados	Processual	Administração (SAAE)
R14	Erros materiais no instrumento convocatório	Processual	Administração (SAAE)
R15	Indisponibilidade orçamentária ou atraso de instrução	Orçamentária	Administração (SAAE)
R16	Eventos climáticos extraordinários e cheias em cursos d'água	Climática	Compartilhado (SAAE / Contratada)
R17	Interferências imprevistas no subsolo não cadastradas	Executiva	Contratada
R18	Condições geotécnicas adversas imprevisíveis (rocha)	Geotécnica	Compartilhado (SAAE / Contratada)
R19	Atraso nos pagamentos e desembolsos financeiros	Financeira	Administração (SAAE)
R20	Acidentes de trabalho e infrações de segurança (NRs)	Segurança	Contratada

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

R21	Surgimento de vícios ou defeitos ocultos pós-obra	Qualidade	Contratada
R22	Desequilíbrio econômico por alta extraordinária de preços	Econômica	Compartilhado (SAAE / Contratada)

E, por estarem plenamente ajustadas e compromissadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram e subscrevem.

Local e data conforme assinatura eletrônica

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Nilzon Borges Ferreira
Diretor-Geral

NOME DA EMPRESA CONTRATADA
Representante Legal
Cargo/função

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF CPF

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM SUBSTITUIÇÃO AO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, n.º _____, por intermédio de seu representante legal Sr (a)_____, portador da Carteira de CNPJ Identidade nº _____declara, abrir mão da VISITA TÉCNICA para vistoria dos locais onde os serviços, objeto da CONCORRÊNCIA PÚBLICA - Edital nº 018/2026, serão executados. Informo que foram fornecidas todas as informações das condições dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna/MG, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Representante Legal

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO RESPONSÁVEL TÉCNICO

O Sr (ª)_____, detentor (a) do Atestado de Capacidade Técnica Profissional apresentado para fins de habilitação neste certame, declara que, caso a empresa _____ seja vencedora do certame CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Edital nº 018/2026, será o responsável técnico dos serviços, atendendo assim plenamente os requisitos de habilitação de capacidade técnica profissional. Compromete-se também a apresentar na forma prevista no Termo de Referência, para fins de assinatura do Contrato, a comprovação do vínculo entre a empresa e o profissional. _____.

_____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do profissional (detentor do Atestado de Capacidade Técnica Profissional)

_____

Assinatura do representante legal da empresa licitante

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026
ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO CONSIDERADOS ESSENCIAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa .....inscrita no CNPJ/MF riº _____. ..... com sede à .....por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)..... portador(a) da Carteira de Identidade no ..... e do CPF no .....em cumprimento ao Instrumento Convocatória da CONCORRÊNCIA púbica n° 018/2026, declara, sob as penas previstas em lei, que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____

Representante Legal

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026
ANEXO VII
DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO

A empresa, xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal xxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxx, declara que:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Atende à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____

Representante Legal

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026
ANEXO VIII
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026
ANEXO IX
MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAÚNA – SAAE
Rua Nonô Ventura, 394 – Bairro Lourdes – Itaúna/MG – CEP 35.680-205 – CNP: 21.260.443/0001-91 - Fone: 37.3249-5800 –
E-mail: compras7@saaeitauna.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87 - Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 -
Email: compras@itauna.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 8.988/2025)

ÓRGÃO DEMANDANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: GERÊNCIA SUPERIOR TÉCNICO OPERACIONAL - GSTO

I. INTRODUÇÃO

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação pública pretendida, bem como levantar os elementos essenciais que servirão de base para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração. Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento para a contratação de empresa especializada de engenharia destinada à **reconstrução dos emissários de esgoto do Município de Itaúna/MG**, em decorrência de fortes chuvas ocasionadas anteriormente e também pela ação contínua de desassoreamento dos corpos hídricos (Ribeirão dos Capotos, Ribeirão Ponte Quebrada e Rio São João), considerando os eventos de inundações e enchentes registrados nos últimos anos.

A reconstrução será executada em **5 (cinco) trechos definidos pela engenharia do SAAE**, os quais poderão ser iniciados de forma simultânea ou não, conforme a conveniência operacional, o planejamento das frentes de trabalho e a liberação das respectivas ordens de serviço.

Considerando a **inexistência de projetos executivos** para a totalidade das intervenções, a presente contratação será executada sob o regime de **empreitada semi-integrada** nos termos do art. 46, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, no qual a futura contratada será responsável pela elaboração e desenvolvimento dos projetos executivos e pela posterior execução das obras, sob a estrita supervisão, fiscalização e aprovação da Administração Pública.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O SAAE de Itaúna atua na manutenção, conservação e operação de toda a infraestrutura de água e esgotamento sanitário do Município. Dentre os subsistemas que

carecem de intervenção contínua e permanente, destacam-se os emissários de esgoto, os quais sofrem desgastes naturais, ações corrosivas decorrentes de gases biogênicos, rompimentos e colapsos estruturais, demandando constantes reparos e, no caso em tela, a reconstrução de trechos severamente comprometidos, visando restabelecer os serviços essenciais à população, voltados à promoção da saúde pública, qualidade de vida e preservação ambiental.

A necessidade da contratação é de extrema relevância para reconstruir os emissários de esgoto danificados no Município em razão das fortes precipitações pluviométricas e das enchentes que assolaram a região, notadamente nos anos de 2021 e 2022, além dos impactos provocados pela dinâmica de desassoreamento dos cursos d'água municipais em especial nos Ribeirão dos Capotos, Ribeirão Ponte Quebrada e Rio São João. Esses eventos climáticos severos e os serviços de desassoreamento realizados comprometeram a higidez estrutural das canalizações e a eficácia do transporte dos efluentes sanitários até a estação de tratamento, gerando riscos iminentes de contaminação e passivos socioambientais.

Vazamentos, obstruções e rupturas nos emissários comprometem a eficácia do sistema de esgotamento e acarretam sérios riscos de contaminação dos corpos d'água receptores, com potencial de proliferação de doenças de veiculação hídrica e degradação dos ecossistemas aquáticos.

A reconstrução será executada nos 5 (cinco) trechos críticos identificados pela engenharia do SAAE, os quais demandam soluções de engenharia definitivas e padronizadas.

Diante da **inexistência de projetos executivos** e da conveniência de que o detalhamento executivo seja elaborado por quem executará a obra, adota-se o regime de **empreitada semi-integrada**.

Assim, a contratada elaborará os **projetos executivos por trecho**, condicionando-se o início da execução física de cada trecho à **aprovação prévia** da Administração Municipal, culminando com a entrega final do *as built* “projeto como construído”, elemento mandatório para o recebimento definitivo do objeto.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os interessados em prestar os serviços de engenharia deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), cumprindo todas as exigências

regulamentares aplicáveis ao setor de infraestrutura e saneamento básico. Os serviços deverão observar rigorosamente:

a) O Projeto Básico fornecido pelo SAAE e os Projetos Executivos elaborados pela contratada, após expressa aprovação da fiscalização;
b) As normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
c) As Normas Regulamentadoras (NR) de segurança e medicina do trabalho; e
d) A legislação ambiental e as posturas municipais pertinentes.

Da Elaboração dos Projetos Executivos:

Sob o regime de empreitada semi-integrada, a contratada será responsável pela elaboração e desenvolvimento dos projetos executivos dos 5 (cinco) trechos no prazo de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da expedição da ordem de serviço específica, podendo desenvolvê-los em paralelo.

O início da obra de cada trecho fica condicionado à aprovação formal do respectivo projeto executivo pelo SAAE.

A contratada deverá recolher as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs/RRTs) de projeto e fornecer o projeto *as built* completo ao término das obras.

Aceitabilidade da Proposta:

A licitante deverá apresentar proposta de preços contendo o detalhamento de custos unitários e globais. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, fretes, seguros, BDI, despesas operacionais e os custos integrais da elaboração dos projetos executivos e do *as built*.

Qualificação Técnica Profissional:

Para fins de qualificação técnica **PROFISSIONAL**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Certidão de Registro de Pessoa Física (responsável técnico) no Conselho de Engenharia e Agronomia/CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
b) Indicação de **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, profissional devidamente reconhecido pelo CREA/CAU, que seja detentor dos atestados de capacidade técnica;

c) Certidão de Acervo Técnico – CAT com Atestado, expedida pelo CREA ou pelo CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativo à execução de obras de esgoto/água que contemplem no mínimo **2 (dois) trechos distintos** de redes interceptoras/coletoras, com assentamento de tubos de PVC reforçados para redes de esgoto em um único atestado;

d) Para comprovação da capacidade técnico-profissional não se aplica a exigência de quantidade mínima;

e) Juntamente com o CAT acompanhado do Atestado de Capacidade Técnica Profissional, a empresa licitante deverá entregar **Declaração de Compromisso**, conforme modelo anexo ao Termo de Referência, de que o Responsável Técnico, detentor do Atestado de Capacidade Técnica Profissional entregue, assumirá o Contrato como responsável técnico caso se sagre vencedora da licitação;

f) A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será exigida somente da licitante vencedora para fins de assinatura do Contrato, e poderá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

   (i) Sócio – cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

   (ii) Diretor – cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

   (iii) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e

   (iv) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação, registrado no Cartório de Títulos e Documentos;

g) É vedada a indicação do mesmo responsável técnico por mais de um licitante;

h) O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por

profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

i) Não serão aceitos atestados que configurem a autodeclaração;

j) É vedada a utilização da Certidão de Acervo Técnico referente ao mesmo profissional por mais de um licitante.

Da Justificativa da Qualificação Técnica Profissional:

A exigência de qualificação técnico-profissional tem fundamento no art. 67, *caput* e incisos I e V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e destina-se a assegurar que a execução do objeto seja conduzida por profissional legalmente habilitado e com experiência efetivamente comprovada em serviços da mesma natureza, de modo a garantir o atingimento das finalidades da contratação e a observância dos objetivos do processo licitatório previstos no art. 11 da mesma Lei.

Os serviços não se resumem à mera execução material trata-se de obras de esgotamento sanitário com assentamento de redes coletoras e interceptoras em tubos de PVC reforçados para redes, cujo desempenho depende de decisões técnicas de engenharia relativas a nivelamento, declividade, estanqueidade, escoramento de valas e reaterro compactado.

A ausência de responsável técnico com vivência específica nesse tipo de intervenção acarreta risco concreto de erro executivo de difícil e onerosa correção após a conclusão da obra, com potenciais danos ambientais decorrentes de infiltração ou extravasamento de esgoto.

A exigência de CAT acompanhada de Atestado decorre da necessidade de prova documental dotada de fé pública e passível de verificação objetiva junto ao Conselho, sendo o meio idôneo de demonstrar a ART correspondente à execução pretérita, observado o disposto no art. 67, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Já a exigência de que a experiência anterior contemple, em um único atestado, no mínimo 2 trechos distintos de redes interceptoras/coletoras não consubstancia quantitativo mínimo, mas compatibilidade qualitativa com o objeto, que se desenvolve em trechos autônomos com locação, cadastro de interferências, travessias, poços de visita e interligações próprios, em linha com a Súmula TCU nº 263 e com a jurisprudência consolidada daquela Corte.

A exigência não restringe indevidamente a competitividade, tratando-se de serviços comuns de engenharia sanitária, havendo no mercado grande número de profissionais registrados no CREA/CAU detentores de acervo técnico compatível, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Qualificação Técnica Operacional:

A comprovação da capacidade técnico-operacional será feita mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, especialmente quanto às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto. Será exigido atestado de capacidade técnica da licitante que demonstre execução de obra de saneamento de mesma natureza, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA ou CAU, devendo comprovar:

a) Assentamento total mínimo de 1.658,00 m de tubo PVC Ocre parede reforçada para esgoto, correspondente a 50% da extensão total da rede a ser executada;
b) Execução mínima de 16.648,50 m³ de reaterro de valas, correspondente a 50% dos serviços previstos do total a ser executado;
c) Execução mínima de 6.802,20 m de escoramento de valas, correspondente a 50% dos serviços previstos do total a ser executado;
d) A execução, em um único atestado, de no mínimo 2 (dois) trechos distintos de redes interceptoras e/ou coletoras de esgoto, tal como exigido para a qualificação técnico-profissional; e
e) Elaboração de projeto executivo de sistema de esgotamento sanitário (redes coletoras, emissários, interceptores ou estações elevatórias/tratamento), coerente com o regime de empreitada semi-integrada adotado.

Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão vir acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO, emitida em nome da licitante pelo CREA, nos termos dos arts. 46 e 53 a 56 da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, na qual constem as ARTs correspondentes aos serviços atestados; tratando-se de licitante registrada no CAU, será admitido documento equivalente. A CAO deverá guardar correspondência com o(s) atestado(s) apresentado(s) quanto à natureza do objeto e aos quantitativos exigidos.

Não será permitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional, visto que a experiência e a complexidade de executar várias obras com áreas inferiores à solicitada não refletem a experiência da empresa em executar a obra na dimensão do objeto, medida de cautela e rigor técnico que observa o teto do art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, isto é 50% das parcelas de maior

relevância e/ou valor significativo, estando de acordo com a Súmula TCU nº 263 e o Acórdão TCU nº 1.842/2013 – Plenário, sem limitação de tempo, local de execução ou emitente dos atestados.

Da Justificativa da Qualificação Técnica Operacional:

A exigência de qualificação técnico-operacional, fundada no art. 67, *caput* e incisos II, III e V, e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, visa garantir que a licitante, como pessoa jurídica, disponha de estrutura, aparelhamento, equipe e experiência suficientes para executar o objeto de forma adequada e integral.

Os serviços envolvem transporte e operação de equipamentos específicos, abertura e escoramento de valas, controle de reaterro e compactação, desvio e proteção de curso d'água e gestão de interferências, atividades que exigem capacidade comprovada de execução, gerenciamento, logística e operação, sendo a experiência anterior da empresa imprescindível à própria viabilidade da execução, por se tratar de reconstrução dos emissários no curso do rio, em locais de difícil acesso e sob cronograma prolongado.

Os quantitativos fixados correspondem a 50% das parcelas de maior relevância e/ou de valor significativo do objeto, respeitando o teto do art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A exigência da CAO complementa e qualifica a prova da capacidade operacional, conferindo segurança à fase de habilitação e prevenindo a apresentação de atestados inidôneos ou de complacência.

Não se exige nada além do estritamente necessário, preservando a competitividade e observando o art. 37, XXI, da Constituição Federal e os arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Condições e Prazos de Entrega:

A contratada deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, realizando o agendamento formal junto à Gerência Superior Técnico Operacional do SAAE.

A Contratada deverá agendar previamente a execução do serviço através dos e-mails gerenciaoperacao@saaeitauna.com.br e engenharia@saaeitauna.com.br ou contato telefônico (37)3249-5836 com o Gerente Superior Técnico Operacional Joaquim de Souza Gomes.

Os serviços deverão ser realizados conforme cronograma físico-financeiro.

Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para o SAAE, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo a Contratada qualquer alegação em contrário;

Após medição dos serviços e, estando estes em conformidade, será realizada a liberação para pagamento.

2.7.4. O contrato poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

A execução do contrato será estruturada em dois marcos temporais:

Marco Temporal	Descrição da Etapa	Prazo de Execução
Marco 1	Elaboração dos Projetos Executivos dos 5 trechos (em paralelo) e análise da Administração	**60 dias corridos** (análise mínima de 15 dias por projeto).
Marco 2	Execução física das obras de reconstrução dos emissários e entrega do *as built*	**20 meses**
Total Contratual	Prazo Total de Execução Contratual	**22 meses**
Vigência	Prazo Total de Vigência do Contrato Administrativo	**24 meses (2 anos)**

Subcontratação:

Admitida excepcionalmente no limite de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, mediante autorização prévia da Administração nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No regime semi-integrado, a elaboração dos projetos executivos poderá ser subcontratada a empresa ou projetista especializado, mantendo-se a responsabilidade técnica e contratual integral da contratada principal.

Segurança, Meio Ambiente e Fiscalização:

A contratada deverá observar o uso obrigatório de EPIs/EPCs, plano de sinalização urbana, destinação correta de bota-fora, controle de erosão e cumprimento das normas ambientais.

A fiscalização será exercida pela Comissão de Acompanhamento de Obras e Serviços do SAAE, formalmente designada por Portaria.

Requisitos de Fiscalização e Controle:

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento de Obras e Serviços do SAAE, designada por meio de Portaria.

A fiscalização terá por objetivo verificar a conformidade da execução com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais condições estabelecidas no contrato.

IV. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em cumprimento ao art. 18, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento de mercado e à avaliação comparativa das alternativas para atendimento da demanda pública.

Avaliou-se a alternativa de execução direta pelo SAAE, restando desconsiderada por inviabilidade técnica e operacional, visto que a autarquia não dispõe suficientemente de maquinário pesado especializado tais como escavadeiras hidráulicas de grande porte, equipamentos de contenção e rebaixamento de lençol nem de corpo técnico e operacional dimensionado para obras de reconstrução profunda de emissários em solo saturado sem comprometer as rotinas de manutenção básica.

A execução indireta por empresa especializada consolidou-se como a única solução técnica e economicamente eficiente.

Consultas a certames similares registrados no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP evidenciaram ampla competitividade no setor, citando-se como paradigmas as contratações abaixo apresentadas:

Órgão	Contrato	ID no PNCP	Modalidade e objeto
Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP	Contrato Nº 002/2026	45345899000112-2-000002/2026	Concorrência fornecimento de material e mão de obra para adequação (EEE) Estação Elevatoria de Esgoto, substituição de trecho do emissário e adequação da (ETE) Estação de Tratamento de Esgoto

			em lotes.
Prefeitura Municipal de Cravinhos/SP	Contrato Nº 11/2024		Concorrência execução de obras e serviços para a implantação de emissário de esgoto no município de Cravinhos/SP.
SAAE de Itápolis/SP	Contrato Nº 18/2024	44490662000162 -2-000024/2024	Concorrência Corrugado com diâmetro de 600 mm, equipamentos e a construção do coleto do Córrego Querubim, para executar o setor considerado EMISSÁRIO, com uma extensão de 1.089,47 metros.
Município de Birigui/SP	Contrato Nº 11.396/2024	46151718000180 -2-000080/2024	Concorrência: 3ª etapa - Birigui-SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Conclui-se que há viabilidade mercadológica para a contratação pretendida, sendo recomendada a realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, conforme a Lei nº 14.133/2021.

A escolha da modalidade fundamenta-se na exigência legal para o tipo de objeto pretendido bem como a necessidade de assegurar ampla competitividade, maior abrangência de participação de licitantes aptos a executar com eficiência as obras de reconstrução e adequada seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, especialmente em razão do valor estimado da contratação e das características técnicas do objeto.

A utilização da Concorrência mostra-se compatível com o disposto nos arts. 28 e 29 da Lei nº 14.133/2021, sendo modalidade aplicável às contratações de obras e serviços de engenharia, inclusive serviços comuns, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e economicidade. Dessa forma, conclui-se que a modalidade escolhida atende adequadamente ao interesse público e às necessidades da Administração.

Por fim, conclui-se que a solução proposta atende plenamente ao interesse público, sendo tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e administrativamente viável, razão pela qual se recomenda a realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para execução dos serviços previstos no Projeto Básico.

Quanto ao regime de execução, examinaram-se os modelos previstos no art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021, sintetizados no comparativo abaixo:

Regime de Execução	Elaboração do Projeto Executivo	Alocação de Riscos de Projeto	Aderência ao Cenário do SAAE
Preço Unitário	Fornecido previamente pela Administração	Riscos de quantitativos e falhas alocados no SAAE	Inviável pela inexistência de projetos executivos
Preço Global	Fornecido previamente pela Administração	Risco de aditivos contratuais em caso de omissões	Inadequado sem projeto executivo detalhado
Semi-Integrada	Elaborado pela Contratada (Básico pelo SAAE)	Riscos do executivo alocados à Contratada (Matriz de Riscos)	Solução Indicada: Compatibilidade plena e segurança jurídica

O julgamento das propostas dar-se-á pelo **menor preço global**. A baixa complexidade de projeto caracterizada por traçados e diretrizes já consolidados pela engenharia do SAAE e custo predominantemente concentrado em fornecimento de tubulações e serviços de terraplenagem afasta a necessidade do tipo técnica e preço, garantindo higidez orçamentária e ampla competitividade.

V. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada compreende a contratação de empresa de engenharia sob o regime de empreitada semi-integrada arrimada no art. 46, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, via Concorrência, estruturada para a reconstrução dos emissários em 5 (cinco) trechos nominais:

a) **Trecho 01:** Fundos do Grêmio de Santanense até a Rua Martim Francisco, no Córrego dos Capotos (Bairro Santanense), extensão aproximada de 356,80 metros;
b) **Trecho 02:** Avenida Sanitária do Córrego dos Capotos, da Rua Albino Santos (Bairro Garcias) até a Rua Artur Quites Júnior (Bairro Itaunense), extensão aproximada de 2.415,95 metros;
c) **Trecho 03:** Avenida São João, entre Avenida Dona Cota e Rua Eponina Gomide (Centro), extensão de 166,30 metros, e Avenida São João esquina com Rua Silva Jardim, extensão de 195,80 metros, totalizando 362,10 metros;
d) **Trecho 04:** Córrego dos Capotos, confluência com o Rio São João, Fábrica de Santanense (Bacias D-E), extensão aproximada de 92,50 metros; e
e) **Trecho 05:** Avenida Walter Mendes Nogueira, entre Rua Maria José Amaral e Avenida São João, extensão aproximada de 519,75 metros.

O escopo contempla a elaboração dos projetos executivos, mobilização, demolições, escavações, assentamento de tubos (PVC Ocre, PEAD e ferro fundido), poços de visita, contenções, reaterro compactado, recomposição asfáltica/calçamento, desobstrução, e fornecimento do *as built*.

A execução física será autorizada mediante a emissão de Ordens de Serviço individuais por trecho, emitidas sequencialmente ou simultaneamente pela Administração, condicionadas à prévia aprovação técnica dos respectivos projetos executivos.

VI. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Nos termos do art. 18, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar as estimativas das quantidades da contratação, acompanhadas da devida fundamentação técnica.

As quantidades estimadas estão consolidadas na Planilha Quantitativa Orçamentária e no Projeto Básico, anexos ao Termo de Referência

O método aplicado para levantamento dos custos estimados para a referida contratação está apresentado nas planilhas orçamentárias. Diante da especificidade do objeto, destaca-se que foram considerados como referência os valores praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio de pesquisa mercadológica, bem como pela tabela do SINAPI.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A formação do orçamento referencial observou os parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando prioritariamente as tabelas SINAPI e SICRO, complementadas pela tabela SETOP/SEINFRA (região Centro-Oeste/MG) e, subsidiariamente para serviços de engenharia consultiva/projetos, a tabela SUDECAP CONSULTORIA.

Os itens não contemplados em tabelas oficiais (tubos de ferro fundido em grandes diâmetros e obturadores/bloqueadores infláveis de tubulação foram cotados mediante pesquisa mercadológica especializada junto a fornecedores qualificados do setor de saneamento utilizando igualmente a metodologia definida no art. 23 anteriormente citado.

A remuneração dos projetos executivos e do *as built* foi fixada no percentual técnico de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento) incidente estritamente sobre o valor estimado de obras civis dos trechos 01 a 05, totalizando **R$ 211.995,70.**

Todos os valores foram calculados com a aplicação da fórmula “TRUNCAR” com duas casas decimais, conforme jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União, evitando distorções matemáticas em somatórios de itens.

Os valores estimados para cada trecho ficaram na forma da tabela abaixo:

Identificação do Trecho	**Valor Estimado Obra (R$)**	**Projetos Executivos / *As Built* (2,5%) (R$)**	**Valor Total Estimado (R$)**
Trecho 01 — Córrego dos Capotos / Santanense	R$ 707.873,10	R$ 34.138,48	R$ 742.011,58
Trecho 02 — Av. Sanitária / Garcias ao Itaunense	R$ 4.010.191,33	R$ 75.441,78	R$ 4.085.633,11
Trecho 03 — Avenida São João / Centro	R$ 1.391.293,73	R$ 34.138,48	R$ 1.425.432,21
Trecho 04 — Confluência Rio São João / Fábrica	R$ 959.765,73	R$ 34.138,48	R$ 993.904,21

Santanense			
Trecho 05 — Avenida Walter Mendes Nogueira	R$ 1.940.511,91	R$ 34.138,48	R$ 1.974.650,39
TOTAL GERAL CONSOLIDADO	**R$ 9.009.635,80**	**R$ 211.995,70**	**R$ 9.221.631,50**

A cotação dos tubos de ferro fundido e bloqueadores de tubulação não são contemplados no SINAPI.

Para quem trabalha com orçamentos de infraestrutura ou saneamento, a ausência de certos materiais no SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) pode parecer um "buraco" no planejamento. A realidade é que o SINAPI não é (e nem pretende ser) um dicionário exaustivo de todos os materiais existentes.

Aqui estão os principais motivos técnicos e de mercado para o ferro fundido (FF) não figurar de forma expressiva na base:

a) **Representatividade e Uso de Mercado:** O SINAPI foca na construção habitacional e edificações urbanas padrão. No Brasil, para essas finalidades, o ferro fundido foi amplamente substituído por outras tecnologias:

   (i) **PVC e PEAD:** Dominam o mercado de saneamento e instalações prediais de esgoto e águas pluviais por serem mais leves, baratos e resistentes à corrosão química;

   (ii) **Aço Carbono ou Galvanizado:** Mais comuns em redes de incêndio e gás onde a resistência mecânica é exigida.

   - Como o SINAPI é uma média ponderada do que é mais consumido em obras financiadas pela Caixa, o ferro fundido acaba perdendo o "quórum" para entrar na cesta básica de insumos.

b) **Logística e Coleta de Preços:** Para um insumo entrar no SINAPI, o IBGE precisa conseguir coletar preços mensalmente em todas as capitais do país para gerar uma média confiável.

   (i) O mercado de tubos de ferro fundido é altamente concentrado (poucos fabricantes no Brasil).

(ii) A baixa capilaridade de revendedores (você não acha tubo de ferro fundido em qualquer loja de material de construção) dificulta a manutenção de um índice de preço estável e abrangente pelo IBGE.

A ausência de bloqueadores de tubulação (como balões obturadores, plugues expansíveis ou dispositivos de bloqueio temporário) no SINAPI segue uma lógica muito semelhante à dos tubos de ferro fundido, mas com um agravante técnico: a natureza do serviço. Aqui estão os motivos específicos para esses itens não estarem na base de dados:

a) **Equipamento de Apoio vs. Insumo de Obra:** O SINAPI é estruturado principalmente em Insumos (que ficam incorporados à obra, como tijolos e tubos) e Composições de Serviço (a execução).
   (i) Os bloqueadores são considerados ferramental ou equipamento de apoio operacional e;
   (ii) No SINAPI, ferramentas manuais e equipamentos de pequeno porte geralmente não aparecem como itens isolados, mas sim diluídos nos custos indiretos ou dentro dos coeficientes de produtividade da mão de obra (o famoso “encargos complementares").

b) **Especificidade Técnica e Variedade:** Diferente de um tubo de PVC, que tem medidas padronizadas e universais, os bloqueadores variam drasticamente:
   (i) Existem desde balões infláveis de borracha até plugues mecânicos de alta pressão;
   (ii) A escolha depende da pressão da rede, do fluido (água, esgoto, gás) e do material do tubo; e
   (iii) Essa especificidade torna difícil para o IBGE estabelecer um "preço médio nacional" para um item que é usado de forma pontual e técnica.

c) **Foco em Obras de Manutenção (OPEX) vs. Implantação (CAPEX):** O SINAPI é excelente para obras novas (implantação). O uso de bloqueadores é muito mais comum em:
   (i) **Manutenções emergenciais:** Onde é preciso estancar um vazamento sem desligar todo o setor; e

(ii) **Intervenções em carga:** Quando se faz uma nova ligação em uma rede ativa.

Como o SINAPI foca em construção "do zero", esses dispositivos de intervenção em redes existentes acabam ficando de fora, sendo encontrados com mais facilidade em tabelas de manutenção de saneamento (como as da SABESP ou COPASA).

As quantidades referenciais constam da Planilha Orçamentária e do Projeto Básico. Em virtude do regime semi-integrado, as quantidades apresentam caráter estimativo para fins de balizamento de preços e verificação de capacidade técnico-operacional.

A consolidação definitiva dos quantitativos ocorrerá após a aprovação dos Projetos Executivos, ficando estabelecido que quaisquer variações quantitativas serão suportadas pela Administração.

Após a aprovação do projeto executivo de cada trecho, qualquer alteração de quantitativo será absorvida integralmente pela contratada, não ensejando aditamento de valor contratual, conforme a matriz de riscos do certame.

VIII. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

O art. 18, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 exige que o Estudo Técnico Preliminar apresente justificativa técnica sobre a possibilidade ou não de parcelamento do objeto, observado o princípio da ampliação da competitividade sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O art. 40, § 3º, por sua vez, estabelece as hipóteses em que o parcelamento não será adotado, entre elas o inciso II: *"o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido"*.

É exatamente o caso presente. Os 5 (cinco) trechos não constituem obras independentes, mas frentes de um mesmo sistema de esgotamento sanitário, hidraulicamente interligado, razão pela qual o parcelamento configuraria risco ao conjunto do objeto.

Razões específicas do caso

Os trechos integram uma mesma bacia de esgotamento, conduzindo os efluentes aos corpos receptores (Ribeirão dos Capotos, Ribeirão Ponte Quebrada e Rio São João).

Intervenções a montante alteram vazão e cotas de conexão a jusante a exemplo do Trecho 04, na confluência do Córrego dos Capotos com o Rio São João, ponto de chegada dos efluentes dos Trechos 01 e 02. A execução por contratada única assegura a coerência hidráulica e física do conjunto, eliminando o risco de incompatibilidade nas interfaces entre trechos.

No regime adotado, a contratada elabora e desenvolve os projetos executivos dos 5 trechos. Em contratação única, os projetos são desenvolvidos sob uma mesma concepção técnica e por um único responsável técnico, garantindo compatibilidade entre trechos, com o projeto básico e com as interligações existentes. O parcelamento implicaria 5 projetos executivos independentes, elaborados por 5 contratadas distintas, com risco elevado de incompatibilidade de cotas, desníveis de poços de visita e materiais nas conexões.

A contratada única adota metodologia construtiva, materiais (tubos PVC Ocre, PEAD e ferro fundido), técnicas de recomposição de pavimento e padrão de acabamento uniformes em todos os trechos, assegurando homogeneidade do sistema e facilitando a manutenção futura. O parcelamento resultaria em padrões construtivos heterogêneos entre os trechos.

Em contratação única, a contratada responde pelo funcionamento do sistema como um todo, assumindo integralmente o risco técnico do conjunto. No parcelamento, a responsabilidade seria fragmentada entre 5 contratadas, criando conflitos de responsabilidade nas interfaces (vazamentos em emendas, incompatibilidades hidráulicas, defeitos de interligação), com prejuízo ao resultado final.

A contratada única compartilha mobilização, equipamentos (escavadeiras, compactadores), estrutura de canteiro, equipe de topografia e controle tecnológico entre as frentes, reduzindo custos indiretos. A aquisição concentrada dos materiais notadamente os tubos, maior parcela do custo permite ganhos de escala e melhores preços. O parcelamento implicaria 5 mobilizações e estruturas de apoio independentes.

Os trechos localizam-se em vias públicas de área urbana consolidada (Avenida Sanitária, Avenida São João, Avenida Walter Mendes Nogueira e vias dos Bairros Santanense, Garcias e Itaunense). A contratada única permite planejamento integrado das frentes, com sinalização coordenada, sequenciamento ou simultaneidade conforme conveniência e minimização dos transtornos à população. Com 5 empresas distintas executando simultaneamente, haveria conflito de frentes e interferências de trânsito descoordenadas.

A matriz de riscos, obrigatória no regime semi-integrado, aloca de forma coerente e unitária os riscos do empreendimento em contrato único. O parcelamento fragmentaria a alocação de riscos entre 5 contratos, criando "vazios" de responsabilidade justamente nas interfaces entre trechos.

O não parcelamento não restringe indevidamente a competitividade. O objeto é obra de saneamento de baixa a média complexidade, amplamente difundida no mercado, não se tratando de domínio técnico restrito ou tecnologia exclusiva. O levantamento de mercado (PNCP) identificou diversas contratações de objeto semelhante executadas por empresas individuais (Morro Agudo/SP, Cravinhos/SP, Itápolis/SP e Birigui/SP), e verificou-se a existência de empresas aptas no mercado regional (centro-oeste mineiro) e nacional. Os requisitos de qualificação técnica são proporcionais e compatíveis com o mercado.

O parcelamento do objeto em 5 contratações distintas mostraria técnica e economicamente desvantajoso, com elevação dos custos administrativos e operacionais, fragmentação das garantias e responsabilidades, risco de incompatibilidade técnica nas interfaces e prejuízo à coerência do sistema.

Além disso, o parcelamento poderia gerar impactos negativos no cronograma de execução, uma vez que os serviços possuem sequência lógica de execução, exigindo coordenação contínua entre escavações, assentamento de tubulações, execução de estruturas e recomposição das áreas afetadas.

Outro aspecto relevante refere-se ao fato de que a execução da obra ocorrerá em área urbana consolidada com ocupação existente, o que exige planejamento integrado das frentes de trabalho, controle de interferências e minimização de transtornos à população residente.

Dessa forma, a execução dos serviços por uma única empresa contratada permite maior eficiência operacional, melhor controle da qualidade da obra e maior clareza na definição das responsabilidades contratuais.

Ressalta-se ainda que o objeto da contratação não apresenta complexidade ou dimensão que restrinja indevidamente a competitividade do certame, sendo comum no mercado de obras públicas a participação de empresas de engenharia aptas a executar serviços dessa natureza de forma integrada.

Desse modo, em objetos como o desta contratação, que envolvem equipe multidisciplinar única e que exigem da contratante assegurar sua funcionalidade como um todo, não se mostra conveniente, tampouco tecnicamente recomendável o parcelamento.

A modelagem em lote único concentra em instrumentos únicos as garantias exigidas para assegurar o cumprimento do objeto: uma garantia de proposta, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação (R$ 84.710,09), e uma garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (R$ 423.550,46), nos termos do art. 58 e do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. Essa concentração assegura à Administração a cobertura integral e contínua do objeto, projetos executivos, execução da obra e *as built* sob um único instrumento de segurança, cuja análise, gestão e eventual execução são simplificadas.

O eventual parcelamento em 5 (cinco) contratações distintas implicaria a exigência de 5 (cinco) garantias de proposta e 5 (cinco) garantias de contrato, o que:

a) fragmentaria a segurança da Administração, pois cada garantia cobriria apenas a parcela correspondente, sem assegurar o resultado do conjunto;
b) criaria risco de inadimplemento isolado: a desistência ou o abandono de uma das contratadas deixaria o sistema parcialmente reconstruído e inoperante, com as interfaces entre trechos incompletas e extravasamentos justamente nos pontos de conexão, sem que as demais garantias pudessem assegurar a conclusão do todo;
c) multiplicaria a carga administrativa de análise, acompanhamento, renovação e eventual execução de 10 (dez) instrumentos de garantia (5 de proposta + 5 de contrato), onerando a estrutura do SAAE;
d) elevaria os custos embutidos nas propostas, pois cada contratada repassaria ao preço o custo financeiro de sua própria garantia, com efeito negativo sobre a economicidade.

Destaca-se que a garantia de execução única de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor integral da contratação, mostra-se suficiente e adequada para assegurar a conclusão do objeto, inclusive em cenário de abandono parcial, hipótese em que a Administração poderá executar a garantia e contratar a conclusão da obra remanescente, enquanto no parcelamento a soma de garantias fragmentadas não conferiria a mesma proteção ao conjunto do sistema.

Por fim, registra-se que as exigências de garantia de proposta (1%) e de garantia de contrato (5%) serão formalizadas no Termo de Referência, reproduzidas no Edital e objeto de cláusula específica na minuta contratual.

Conclui-se pela manutenção do lote único, em que os 5 trechos configuram frentes de uma mesma contratação, executadas de forma simultânea ou não, nos termos do art. 40, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

Os elementos aqui apresentados são sintetizados na tabela abaixo e serão levados em consideração quando da elaboração do MAPA DE RISCO E DA MATRIZ DE RISCO como cláusula obrigatória do contrato na modalidade escolhida.

Critério Comparativo	Contratação em Lote Único (Adotada)	Parcelamento em 5 Contratos Distintos
Responsabilidade Técnica	Centralizada em uma única contratada	Fragmentada entre múltiplos fornecedores
Compatibilidade Hidráulica	Total harmonia nas emendas e cotas	Alto risco de incompatibilidade nas interfaces
Custos Indiretos e Mobilização	Rateio eficiente de maquinário e canteiro	Multiplicação de custos de mobilização e fiscais
Gestão e Fiscalização	Processo unificado de medições e fiscalização	Sobrecarga da equipe técnica do SAAE

Da Não Admissão de Consórcios:

Em consonância com o art. 15 e o art. 18, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, veda-se a participação de empresas reunidas em consórcio.

O mercado nacional e regional dispõe de vasta gama de empresas plenamente capacitadas a executar a totalidade do escopo individualmente, demonstrando que a vedação não restringe a competitividade e preserva a integridade de responsabilidade do contrato.

IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Nos termos do art. 18, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, registra-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes necessárias à consecução do objeto.

As obrigações de sondagem, levantamentos complementares, elaboração dos projetos executivos, execução física, gestão ambiental e testes de estanqueidade integram o escopo integral do próprio contrato semi-integrado.

X. ALINHAMENTO COM O PAC E INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

A contratação está devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do SAAE de Itaúna/MG, sob o **Item nº 132** (Sistema de Esgoto).

Em razão do prazo de execução de 22 meses e vigência de 24 meses, a despesa reveste-se de caráter plurianual, havendo compatibilidade com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), com previsão e reserva de dotações orçamentárias nos exercícios financeiros de **2026, 2027 e 2028**, cumprindo os ditames do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

XI. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A reconstrução dos emissários alcançará os seguintes resultados estratégicos:

a) Eliminação de lançamentos de esgoto *in natura* nos corpos hídricos municipais provocados por rupturas estruturais;
b) Restabelecimento e ampliação da eficiência e capacidade hidráulica de condução dos efluentes sanitários até a ETE – Estação de Tratamento de Esgoto;
c) Redução drástica dos custos públicos com intervenções emergenciais e corretivas;
d) Mitigação de riscos sanitários à população ribeirinha e redução da incidência de doenças de veiculação hídrica; e
e) Disponibilização do acervo técnico cadastral atualizado mediante entrega dos projetos *as built*.

XII. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para a formalização e execução regular do ajuste, estabelecem-se as seguintes providências.

Designação formal da Gestora do Contrato, servidora **Jordane Lima de Queiroz, Matrícula nº 1575**, e da Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços do SAAE nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9.057/2025.

A fiscalização é exercida no interesse da Administração, contudo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade desta Autarquia ou seus agentes e prepostos:

a) Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de orçamento pela engenharia da autarquia;
b) Disponibilização do Projeto Básico por trecho aos licitantes;
c) Formalização do Mapa de Risco e consequente Matriz de Riscos contratual alocando as responsabilidades de desenvolvimento executivo à futura contratada;

Bloqueio das dotações orçamentárias plurianuais pertinentes.

XIII. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

As intervenções em áreas consolidadas e fundos de vale acarretam interferências ambientais pontuais, para as quais estabelecem-se medidas mitigadoras mandatórias:

a) ***Operação com Bloqueadores de Fluxo:*** Obrigatoriedade do uso de obturadores/balões infláveis durante as intervenções na rede existente, impedindo o extravasamento de esgoto bruto nos corpos d'água durante as obras;
b) **Gerenciamento de Resíduos Sólidos:** Destinação ambientalmente licenciada de solos escavados, restos de pavimentação e tubulações deterioradas; e
c) **Controle de Erosão e Recomposição:** Escoramento de valas em taludes e pavimentação poliédrica e/ou asfáltica nas vias urbanas existentes após o reaterro das valas.

XIV. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com esteio nos levantamentos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais consolidados neste artefato, declara-se VIÁVEL a contratação de empresa de engenharia para a reconstrução dos emissários de esgoto de Itaúna/MG sob o regime de empreitada semi-integrada, recomendando-se o regular prosseguimento da fase preparatória com a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico, Minuta Editalícia e respectiva Matriz de Riscos.

Assim, por meio deste Estudo Técnico Preliminar concluímos que a contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de reconstrução dos emissários de esgoto mostra-se viável economicamente e de extrema importância para a manutenção das atividades às quais se destinam.

Diante disso, opina-se pelo prosseguimento do planejamento da contratação, com a elaboração do Termo de Referência e abertura do competente processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Itaúna/MG, 31 de agosto de 2026.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Documento elaborado e aprovado por:

KARLA APARECIDA DAS CHAGAS
Engenheira Civil CREA MG – 195.113/D Matrícula nº 2104.

ATOS DO EXECUTIVO

Administração

PREFEITURA DE Itaúna — SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02 /2025

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município De Itaúna/MG e o Serviço Autônomo de Água e esgoto – SAAE

O **MUNICÍPIO DE ITAÚNA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Boulevard, nº 153, Bairro Boulevard Lago Sul, Itaúna-MG, inscrito no CNPJ: 18.309.724/0001-87, neste ato denominado Município, representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Renato Corradi Bechelaine, CPF nº 000.906.586-55, e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE**, com sede na Rua Nonô Ventura, nº 394, Bairro de Lourdes, Itaúna-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 21.260.443/0001-91, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Nilzon Borges Ferreira, CPF nº 363.195036-53, neste ato denominado SAAE.

CONSIDERANDO a necessidade dos órgãos e entidades públicas de realizar aquisições e contratações, e estas serem através de processos licitatórios, conforme determina o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/2021 regulamenta as aquisições da administração pública;

CONSIDERANDO que a cooperação mútua entre os órgãos do Município contribui para eficiência da atuação estatal, bem como albergada pelos princípios que regem a administração pública inseridos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as contratações de serviços comuns, bens comuns incluindo obras e serviços de engenharia, através de processos licitatórios, sendo as partes como partícipes do mesmo procedimento, somando-se os quantitativos, devem levar a um maior interesse de mercado e consequentemente maior disputa entre os licitantes, trazendo economicidade e vantajosidade para as compras públicas, podendo inclusive ser estendido às contratações especiais, isto é, àquelas específicas de cada um dos Cooperados;

CONSIDERANDO que os Órgãos Administrativos Cooperados devem levar em consideração a economicidade de governança e a harmonia entre os poderes que devem sempre prezar pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência para a realização de uma boa gestão administrativa;

As partes resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica - TCT**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DAS MODALIDADES DE COOPERAÇÃO:**

administracao@itauna.mg.gov.br (37) 3249-9504 Avenida Boulevard 153, bairro Boulevard Lago Sul, CEP: 35.680-760

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica (TCT) a colaboração mútua entre o Município de Itaúna/MG, por meio de sua Gerência Superior de Compras e Contratações vinculada à Secretaria Municipal de Administração, e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), observadas as seguintes modalidades de cooperação:

1.1.1. Apoio à Realização de Licitações do SAAE:

1.1.1.1. Nesta modalidade, a Gerência Superior de Compras e Contratações prestará apoio técnico e operacional ao SAAE na condução de seus processos licitatórios, em qualquer uma das modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, mediante solicitação formal da Diretoria Geral do SAAE. O apoio abrangerá as fases de preparação, externa e recursal, conforme detalhado no presente instrumento.

1.1.1.2. Não integram o objeto deste Termo as inexigibilidades de licitação, bem como as dispensas de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.2. Realização de Licitações Conjuntas, ou Compartilhadas:

1.1.2.1. O presente TCT também poderá abranger a realização de procedimentos licitatórios em que o Município e o SAAE atuem como partícipes de um mesmo processo de contratação, com o objetivo de somar quantitativos para obter maior interesse de mercado, economicidade e vantajosidade.

1.1.2.2. Para as licitações compartilhadas, será elaborado um planejamento específico que definirá os objetos passíveis de contratação conjunta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES E DECISÕES NO PROCESSO LICITATÓRIO:

2.1. São atribuições da Gerência Superior de Compras e Contratações/Município:

2.1.1. Quando atuando em apoio às licitações do SAAE, a condução dos atos procedimentais do certame, incluindo, mas não se limitando a:

2.1.1.1. Auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;

2.1.1.2. Receber os envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade exigir;

2.1.1.3. Decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade exigir;

2.1.1.4. Abrir os envelopes das propostas de preços, examiná-los e classificá-los, quando a modalidade exigir;

2.1.1.5. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço;

2.1.1.6. Elaborar as atas das sessões;

2.1.1.7. Conduzir os trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;

2.1.1.8. Receber e analisar pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital.

2.1.1.8.1. A Gerência Superior de Compras e Contratações emitirá parecer técnico ou jurídico conclusivo sobre a análise do item anterior.

2.1.1.8.2. Para a decisão sobre pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital, o parecer jurídico da Gerência Superior de Compras e Contratações será encaminhado à Diretoria Geral do SAAE para homologação e decisão final.

2.1.1.8.2.1. O SAAE deverá emitir sua decisão em prazo razoável, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.1.1.9. Receber e analisar recursos administrativos interpostos contra os atos do agente de contratação/pregoeiro ou da comissão de contratação, com base no art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.1.1.10. A Gerência Superior de Compras e Contratações elaborará contrarrazões e juízo de retratação, encaminhando o processo devidamente instruído ao SAAE;

2.1.1.11. Para a decisão sobre recursos administrativos o processo, com o juízo de retratação da Gerência Superior de Compras e Contratações, será encaminhado ao Diretor Geral do SAAE para análise e decisão final.

2.2. São atribuições do SAAE como Autoridade Superior:

2.2.1. Todas as competências atribuídas à "autoridade superior" pela Lei nº 14.133/2021, não atribuídas expressamente ao agente de contratação/pregoeiro ou à comissão, ou que impliquem juízo de mérito final sobre o ato convocatório ou o resultado do certame, permanecerão sob a responsabilidade do SAAE, incluindo:

2.2.1.1. A determinação de abertura de licitação;

2.2.1.2. A decisão final sobre pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital;

2.2.1.3. A decisão final sobre recursos administrativos interpostos contra atos do agente de contratação/comissão de contratação vinculado à Gerência Superior de Compras e Contratações;

2.2.1.4. A adjudicação e homologação do resultado da licitação e;

2.2.1.5. A celebração do contrato ou da ata de registro de preços.

2.3. Das disposições específicas para Licitações Conjuntas:

2.3.1. O Município de Itaúna, será definido como líder do processo no planejamento e exercerá as competências da autoridade superior, adjudicação e homologação, conforme acordado entre as partes, e será responsável pela celebração do contrato principal, podendo as demais entidades aderir ou firmar seus próprios contratos, conforme a modelagem jurídica adotada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES E DA COMISSÃO:

3.1. A autonomia assegurada à comissão de contratação, ao agente de contratação/pregoeiro e à equipe de apoio da Secretaria Municipal de Administração diz respeito à sua atuação técnica

e operacional na condução dos procedimentos licitatórios, dentro dos limites da delegação de competência. A responsabilidade por seus atos será apurada individualmente, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, sem prejuízo da responsabilidade da autoridade superior (SAAE) pelos atos de homologação, adjudicação e contratação.

3.2. Em caso de dolo ou erro grosseiro na condução dos trabalhos, a responsabilidade será solidária entre os agentes envolvidos, conforme apuração em processo administrativo específico, sem prejuízo da responsabilidade regressiva do Município ou do SAAE, a depender da natureza do ato e do prejuízo gerado, tudo em conformidade com o art. 177 e ss. da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO E SUPORTE:

4.1. Para a execução deste Termo de Cooperação, as partes se comprometem a:

4.1.1. Do SAAE:

4.1.1.1. Disponibilizar um ou mais servidores, com conhecimento técnico na área do objeto a ser licitado, para atuar como ponto focal e auxiliar a equipe da Gerência Superior de Compras e Contratações em todas as fases do processo licitatório, especialmente na fase preparatória (especificação técnica, levantamento de necessidades) e na prestação de informações complementares quando solicitado pela Gerência Superior de Compras e Contratações.

4.1.1.2. Este servidor participará das reuniões de alinhamento e auxiliará no acompanhamento dos atos processuais.

4.1.1.3. Proceder os atos da fase de planejamento da contratação às suas expensas nos termos deste TCT.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

5.1.1. Disponibilizar pessoal qualificado e suficiente (agente de contratação/comissão de contratação, equipe de apoio) para promover a condução dos processos licitatórios demandados pelo SAAE, incluindo a elaboração dos documentos procedimentais necessários após o recebimento dos subsídios da fase preparatória do SAAE, conforme a demanda apresentada pelo SAAE;

5.1.2. Receber, analisar e emitir parecer sobre todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital, bem como sobre os recursos administrativos, nos termos deste TCT.

5.1.3. Assegurar a autonomia técnica e operacional da Gerência Superior de Compras e Contratações, agente de contratação/pregoeiro e equipe de apoio na condução dos procedimentos licitatórios;

5.1.4. Arcar com os custos de pessoal e material de expediente de sua própria estrutura para a execução dos serviços de apoio previstos neste TCT.

5.2. Compete ao SAAE:

5.2.1. Informar à Secretaria Municipal de Administração, com antecedência razoável e formalmente, sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos deste instrumento;

5.2.2. Proceder integralmente os atos da fase de planejamento da contratação às suas exclusivas expensas, observando rigorosamente os formulários e padrões definidos pelo Decreto Municipal nº 8.988/2025 e eventuais alterações, incluindo, mas não se limitando a:

5.2.2.1. Estudo Técnico Preliminar (ETP), com histórico de consumo.

5.2.2.2. Documento de Formalização de Demanda (DFD).

5.2.2.3. Termo de Referência (TR), Projeto Básico ou Anteprojeto.

5.2.2.4. Pesquisa de preços visando à estimativa do valor da contratação.

5.2.2.5. Reserva Orçamentária e Classificação da Despesa.

5.2.2.6. Declarações da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) pertinentes.

5.2.2.7. Indicação de fiscal e gestor do contrato.

5.2.3. A responsabilidade pelos gastos com material de expediente, publicações, taxas, emolumentos e quaisquer outros ônus pecuniários diretamente e exclusivamente decorrentes da execução do procedimento licitatório específico do SAAE (exceto os custos de pessoal e material do Município já previstos) será do SAAE, a serem custeados conforme suas dotações orçamentárias;

5.2.4. Em licitações conjuntas, a dispensa de determinados atos da fase de planejamento será expressamente acordada entre as partes em termo específico que regulamente a licitação conjunta, devendo ser devidamente motivada e justificada conforme a legislação;

5.2.5. Arcar com quaisquer ônus financeiros decorrentes da celebração e execução dos contratos firmados em decorrência dos processos licitatórios conduzidos sob este TCT.

6. CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

6.1. Para a execução deste Termo de Cooperação, o SAAE deverá disponibilizar servidor para auxiliar na realização dos processos licitatórios no dia da abertura dos processos licitatórios.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DOS TERMOS ADITIVOS

7.1. Este Termo de Cooperação terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando até 31 de dezembro de 2028.

7.2. A eficácia do presente Termo de Cooperação somete se dará com a publicação do presente no Jornal Oficial.

7.3. Qualquer alteração, inclusive prorrogações, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo, na forma da lei.

8. CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO:

8.1. O presente Termo de Cooperação será rescindido pelo término do prazo, ou;

8.2. A qualquer tempo:

8.2.1. no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas;

8.2.2. face à evento superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível;

8.2.3. por vontade de ambas as partes com uma notificação prévia de 30 (trinta) dias.

9. CLÁUSULA NOVA: CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

9.1. As Partes reconhecem que, no âmbito da execução do presente Termo de Cooperação, poderão ter acesso a informações confidenciais, incluindo dados comerciais, estratégicos, técnicos e operacionais, bem como a dados pessoais de licitantes, fornecedores, empregados ou terceiros.

9.2. Ambas as Partes se comprometem a manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações compartilhadas ou acessadas em razão deste TCT, abstendo-se de divulgá-las a terceiros não autorizados ou de utilizá-las para finalidades diversas das que motivaram sua disponibilização, salvo se expressamente autorizado por escrito pela Parte proprietária da informação ou por determinação legal ou judicial.

9.3. O tratamento de dados pessoais, definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), deverá ocorrer em estrita conformidade com a legislação aplicável.

9.4. Cada Parte será responsável pelo tratamento dos dados pessoais que coletar e controlar para as suas próprias finalidades, e atuarão como controladoras independentes, quando aplicável.

9.5. Quando uma Parte compartilhar dados pessoais com a outra para fins específicos da cooperação, ambas se comprometem a adotar as medidas de segurança e governança necessárias para proteger tais dados contra acessos não autorizados, perdas, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.6. Em caso de qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução deste Termo, a Parte que o identificar deverá notificar a outra imediatamente, prestando as informações necessárias para a adoção das providências cabíveis e a comunicação às autoridades competentes, se for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA TRANSIÇÃO EM CASO DE RESCISÃO OU TÉRMINO:

10.1. Em caso de rescisão antecipada ou do término da vigência do presente Termo de Cooperação, as Partes deverão assegurar a continuidade e a conclusão dos processos licitatórios que estiverem em andamento, visando a preservação do interesse público e a segurança jurídica dos atos já praticados.

10.2. Para os processos licitatórios que, na data da rescisão ou do término, já tiverem sido iniciados em sua fase externa (com edital publicado) ou que estiverem em fase interna avançada e com justificativa de urgência, as Partes definirão, por meio de termo aditivo ou instrumento congênere, a responsabilidade pela sua finalização e pelos ônus remanescentes.

10.3. Para os demais processos licitatórios que ainda não tiverem alcançado a fase externa ou que não se enquadrem na condição do item anterior, a condução e conclusão de todos os atos remanescentes serão de responsabilidade exclusiva do SAAE, que deverá assumir integralmente a gestão e os custos inerentes.

10.4. As Partes se comprometem a cooperar mutuamente durante o período de transição, fornecendo todas as informações e documentos necessários para a devida regularização e continuidade dos processos, de forma a evitar prejuízos ou interrupções nos serviços públicos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVISÃO E ADAPTAÇÃO DO TERMO:

11.1. Com o objetivo de assegurar a adequação, eficácia e pertinência do presente Termo de Cooperação às necessidades das Partes e às alterações legislativas ou regulamentares, este instrumento poderá ser objeto de revisão periódica.

11.2. As Partes, por meio dos pontos focais designados ou de seus representantes legais, poderão realizar reuniões para avaliação da cooperação e do próprio instrumento, sugerindo ajustes e aprimoramentos com base na experiência prática adquirida.

11.3. A revisão formal deste Termo poderá ocorrer a cada ano, ou a qualquer tempo mediante solicitação fundamentada de uma das Partes, devendo eventuais alterações ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. As partes comprometem-se a estabelecer um fluxo de comunicação formal e eficiente, com a designação de pontos focais em cada instituição para o acompanhamento das demandas e do andamento dos processos.

12.2. Poderão ser realizadas reuniões periódicas para avaliação da cooperação, resolução de eventuais impasses e planejamento de ações futuras.

12.3. A Gerência Superior de Compras e Contratações do Município se compromete a fornecer relatórios periódicos ao SAAE sobre os processos em andamento e concluídos sob este TCT.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de Itaúna para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo de Cooperação.

E, por estarem devidamente de acordo com os termos ora definidos, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais.

Itaúna, 16 de outubro de 2025.

Renato Corrad Bechelaine
Secretário Municipal de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nilzon Borges Ferreira
Diretor Geral
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE

1ª Testemunha
Nome: Thiago Zandona Vasconcellos
Gerente Superior Adm. Financeiro
MASP 2763
CPF

2ª Testemunha Amanda Cristina Santos
Nome:
CPF
Amanda Cristina Santos
Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo
Matrícula: 115.609-3